

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO EGRÉGIO  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**REF. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU IMPUGNAÇÃO  
ELEITORAL NO CROMG**

**ARMANDO SOARES DA SILVA, brasileiro, Cirurgião-Dentista, CROMG 12.413, CPF-MF 485.955.606-25, subscritor da impugnação administrativa em desfavor da Chapa 1 concorrente as eleições do CROMG – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS 2018, VEM REQUERER O RECEBIMENTO DO RECURSO EM ANEXO E DOCUMENTOS COM A REMESSA DOS MESMOS AO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA PARA MERECER JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU DE RECURSO ADMINISTRATIVO, REFORMANDO A DECISÃO EXARADA EM PRIMEIRO GRAU POR ESTE REGIONAL NOS MOLDES DO § 2º DO ARTIGO 50 DO REGIMENTO ELEITORAL CFO.**

**Termos em que, Pede Deferimento**

**Belo Horizonte, 23 de Novembro de 2018**

  
**ARMANDO SOARES DA SILVA**  
**Cirurgião-Dentista, CROMG 12.413**

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Belo Horizonte-23-Nov-2018-11:10-020612-1/2



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

**REF. RECURSO CONTRA DENEGAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO ELEITORAL DA CHAPA 01 -ELEIÇÕES CROMG 2018**

**ARMANDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, Cirurgião-Dentista, CROMG 12.413, CPF-MF 485.955.606-25, subscritor da impugnação administrativa em desfavor da Chapa 1 concorrente as eleições do CROMG – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS 2018, **e tendo em vista o julgamento que negou provimento a IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 01 que concorre ao pleito eleitoral do CROMG, marcado para o próximo dia 10/12/2018, vem nos termos do § 2º do Artigo 50 do Regimento Eleitoral deste egrégio Conselho Federal de Odontologia, protocolar na sede do CROMG de origem RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA para reanálise do Plenário deste CFO com fito de declaração de IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 1 QUE CONCORRE A REELEIÇÃO DO REGIONAL MINEIRO ENCABEÇADA PELO DR. ALBERTO MAGNO DA ROCHA E SILVA**, e outros 09 membros, conforme se passa a destacar, devendo ser provido o presente recurso com a revisão do indeferimento da impugnação em primeiro grau de jurisdição eleitoral administrativa, nos termos que se seguem:

V. SOARES



**DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO E DO TEOR DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 1 QUE CONCORRE NAS ELIÇÕES CROMG 2018:**

No prazo regulamentar da Resolução CFO 80/2017 (REGIMENTO ELEITORAL DO SISTEMA CFO-CRO's), fora impugnada a Chapa 1, que concorre em 10/12/2018 em primeiro turno para renovação do Plenário do CROMG – CONFORME CÓPIA DE PROTOCOLO EM ANEXO.

A publicação da decisão de homologação das chapas conforme Ata Plenária anexa, se deu em 12/11/2018, sendo que, o prazo recursal de 72(setenta e duas horas) terminou em 19/11/2018, visto que, o CROMG não funcionou nos dias 15 e 16 devido ao feriado da Proclamação da República, sendo que, conforme Telegrama comunicando decisão em anexo, datado de 21/11/2018, às 14:06 horas da tarde, o Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do CROMG comunicaram em conjunto o improvimento da impugnação eleitoral de primeiro grau.

Os fundamentos para negar a impugnação conforme documento anexo (decisão de Assembléia Plenária Extraordinária convocada para tal fim), foram:

► Que o ato de homologação das chapas pode ser realizado por integrantes da própria Chapa 1 concorrente, por não tratar-se de ato administrativo discricionário, mas de mera verificação de requisitos legais e regimentais;

► Que as contas do CROMG relativamente ao ano de 2017 foram prestadas e aprovadas em março de 2018; não havendo irregularidade administrativa em dito ponto elencado pelos impugnantes.

VSOAM:-



## DAS RAZÕES RECURSAIS PROPRIAMENTE DITAS

Conforme mencionado em primeiro grau de jurisdição administrativa, temos que, a **“Reunião Plenária” que homologou as Chapas** concorrentes ao pleito eleitoral CROMG – Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – **doc. Anexo – Reunião Plenária 1184-A, reconhecendo a regularidade das chapas e decidindo pela inscrição das chapas “1” e “2”, está eivada de VÍCIO INSANÁVEL. Isso, porque TODOS os Conselheiros que participaram da dita “Reunião Plenária” são candidatos, membros da Chapa 1, no respectivo pleito eleitoral.**

Não bastasse tal fato, **no JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA fora nomeada Relatora para julgar a impugnação a Srta. MARINA MENDES MOREIRA,** que é Conselheira titular do CROMG, e candidata a reeleição na CHAPA 01 para o pleito de 10/12/2018.

Ou seja, mais uma vez a impessoalidade, imparcialidade e moralidade administrativas que devem pautar todo e qualquer ato administrativo de cunho decisório fora ferida. Candidata da CHAPA 1 impugnada foi quem julgou a impugnação da chapa que ela Relatora faz parte, em nítido ferimento aos princípios constitucionais-administrativos da impessoalidade, imparcialidade e da moralidade, sendo, portanto, nula a decisão exarada, merecendo sua reforma pelo plenário deste CFO.

Nos mesmos termos se verifica **da Ata da Plenária CROMG 1187-A** convocada para avaliar a impugnação eleitoral formulada, **onde os Srs. Drs. Leonardo Rezende Vieira, Alberto Magno da Rocha Silva, Raphael de Castro Mota, Ricardo Alves Corrêa e Marina Mendes Moreira,** todos atuais Conselheiros do CROMG, avaliaram e homologaram o indeferimento da impugnação formulada, em nítido interesse direto no julgamento, com pessoalidade e parcialidade presumidas, visto serem candidatos da Chapa 1 a reeleição da autarquia no pleito do próximo dia 10/12/2018, denotando evidente e clara parcialidade temerária.

*usam*



Constata-se, portanto, como já destacado na impugnação julgada improcedente, flagrante violação à vedação expressa **contida no artigo 18, inciso I; e 19 parágrafo único, ambos da Lei Federal 9.784 de 1.999**, haja visto que esses conselheiros que tomaram a decisão são detentores de inequívoco **“interesse direto”** na homologação e inscrição da Chapa 1. • Vide anexo da Ata da Reunião Plenária, obtido através da internet.

**O Edital 06/2018 (documento anexo), que homologou as chapas concorrentes no Processo Eleitoral 2018 do CROMG, foi subscrita e assinada pelo Presidente atual do CROMG, Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, candidato à Reeleição e cabeça da Chapa 1**, ou seja, participou da homologação e decisão de inscrever sua própria Chapa 1, a pessoa mais interessada em beneficiar a sua própria chapa. Cumpre reiterar que **TODOS OS CONSELHEIROS QUE TOMARAM TAL DECISÃO de homologar e aprovar a inscrição de sua própria Chapa SÃO MEMBROS DA CHAPA 1.** Isso fere de morte os princípios basilares do Direito Administrativo (impessoalidade, imparcialidade e moralidade), gerando, como consequência, a impugnação da CHAPA 1, que deverá ser excluída do pleito eleitoral. • Vide anexo do mencionado Edital 06/2018, • da Ata da Reunião Plenária que decidiu inscrever as Chapas concorrentes, • Print da tela do site do CRO-MG com os nomes dos candidatos inscritos pela Chapa 1 (dentre eles TODOS os conselheiro que tomaram a malfadada decisão).

Não bastassem tais fatos, o mesmo erro se repete tanto no telegrama comunicando o resultado do julgamento em primeira instância administrativa, onde o atual Presidente do CROMG comunica o resultado do julgamento administrativo, quanto na Plenária extraordinária designada para 21/11/2018, onde o atual Presidente do CROMG e seus conselheiros candidatos à reeleição da entidade, julgaram a impugnação da Chapa 1 que eles mesmos fazem parte em claro Ato Administrativo viciado, e que desrespeita a impessoalidade e moralidade administrativas **(os agentes administrativos julgando matéria de seu interesse pessoal), sendo tanto o parecer pelo improvimento da decisão administrativa, quanto a reunião plenária que o homologou ato nulos de pleno direito.**

*vsoum*



**O parágrafo 2º do artigo 50 do Regimento Eleitoral deste Egrégio Conselho Federal de Odontologia de Minas Gerais**, é claro em prever que após a constituição da comissão eleitoral, que em Minas Gerais foi **constituída através da PORTARIA CROMG 77 de 08/08/2018**, o Presidente do CROMG só pode convocar a Assembléia para julgamento da homologação das chapas, sendo que no caso, o Sr. ALBERTO MAGNO DA ROCHA E SILVA, participou da plenária da homologação das Chapas, da plenária de homologação da impugnação, e notificou a Chapa 2 das decisões, em ferimento mortal ao Regimento Eleitoral deste CFO, que deve levar sim a impugnação de sua candidatura e de seus pares da Chapa 1, que em exercício do cargo de Conselheiro deste CROMG, participaram da homologação de suas próprias candidaturas, bem como, do julgamento da impugnação de sua chapa.

O processo eleitoral é espécie de Processo Administrativo, valendo-se destacar os artigos 18 e 19 da Lei Federal 9.784/99, que tratam do impedimento legal desses Conselheiros-Candidatos à reeleição de participar de julgamento de processo administrativo em que sejam interessados.

Conforme declinado em primeiro grau de jurisdição administrativa, temos que, tendo ocorrido homologação das chapas em Reunião Plenária **em que decidiram pela homologação e inscrição das chapas os próprios Conselheiros-Candidatos da Chapa 1, a saber: LEONARDO REZENDE VILELA, ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, RAPHAEL CASTRO MOTA, RICARDO ALVES CORREA E MARINA MENDES MOREIRA**, nos termos do contido na ATA DE PLENÁRIA ADMINISTRATIVA no.: 1184-A, e conforme atestam documentos anexos, temos que, existe o cristalino e típico impedimento legal, devendo ser acatada a presente impugnação da CHAPA 1, que deverá ser excluída do Processo Eleitoral, vícios administrativos estes que foram aprofundados pela decisão de não deferimento da impugnação da CHAPA 1, tomada por Conselheiros que concorrem a reeleição no CROMG, tendo como Conselheira Relatora a Dra. Marina Mendes Moreira, candidata à reeleição pela Chapa 1.

*LEONARDO*



Merece se destacar também que quem certificou a regularidade dos membro da Chapa 1 e da Chapa 2, fora o Cirurgião-Dentista Dr. Leonardo Rezende Vilela, que é Conselheiro Secretario da atual gestão e candidato a reeleição pela CHAPA 1, estando, portanto, legalmente impedido de certificar sobre si mesmo e sobre os componentes e subscritores de sua Chapa 1, nos termos expressos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal 9.784/99.

Portanto, diferentemente do asseverado na decisão de primeiro grau, não se trata a homologação das chapas de mero ato discricionário, e sim de análise de requisitos objetivos, e de deferimento das chapas, e não poderia ter sido praticado pelos Conselheiros membros da Chapa 1 como o foi, muito menos, poderia a decisão de primeiro grau que indeferiu a impugnação formulada pelo recorrente e outros subscritores, ter sido julgada por relatora que faz parte da Chapa 1 candidata a reeleição no próximo dia 10/12/2018, devendo ser revista a decisão de primeiro grau, com o deferimento por este CFO – CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA da impugnação da Chapa 1, conforme acima declinado.

### **E NÃO É SÓ...**

**Noutra vertente, constata-se também mais uma grave mácula no Processo eleitoral:**

Nos mesmos termos, conforme prevê expressamente o § 1º do artigo 18 do Decreto 68.704/71 que regulamentou a Lei Federal 4.324, temos que:

Art. 18. A Assembléia-Geral, dirigida pelo Presidente do Conselho Regional respectivo, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

**§ 1º No ano da eleição do Conselho Regional, a Assembléia-Geral será realizada de 30 a 45 dias antes da data fixada para essa eleição.**

§ 2º As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 19. À Assembléia-Geral compete:

- I - Examinar e discutir o relatório anual e as contas da Diretoria;
- II - Autorizar a alienação de bens patrimoniais do Conselho;
- III - Fixar ou alterar o valor das taxas, emolumentos e contribuições cobradas pelo Conselho;



- IV - Deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;
- V - Eleger um delegado e respectivo suplente para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal.

Ou seja, Assembléia Geral de Prestação de Contas no ano eleitoral de 2018, deveria ter sido convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, cabeça da Chapa 1, e candidato a reeleição da autarquia federal CROMG, de 30 a 45 dias antes da eleição designada para 10.12.2018, não tendo sido a mesma realizada, e não tem sido discutidas e aprovadas as contas da entidade.

Tal fato, leva a impugnação da chapa 1, encabeçada pelo atual Presidente da autarquia odontológica, e demais Conselheiros, que inclusive não tendo suas contas aprovadas, sequer poderiam participar das eleições, e, membros de uma das chapas (chapa 1), e sendo o Presidente do CROMG em exercício e candidato a reeleição pela Chapa 1 o responsável pela prestação de contas, nos termos da lei vigente, não o tendo feito, se tornam tais conselheiros inelegíveis, motivo suficiente para que seja impugnada toda a Chapa 1, também por estes termos.

O argumento da autoridade administrativa que julgou a impugnação em primeira instância de que teriam sido Prestadas Contas do exercício de 2017 em março de 2018 não pode prevalecer. O Decreto-lei 68.704/71 conforme acima mencionado, **prevê no ano eleitoral uma PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECÍFICA DE 30 A 45 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO, ou seja, devem haver uma prestação de contas do ano de 2018 até 30 a 45 dias antes da eleição para que a categoria odontológica tenha conhecimento da situação financeira atual da entidade até às vésperas das eleições e não 09(nove) meses anteriores ao pleito como asseverado na decisão recorrida.**

*vsom*



POR TODO O EXPOSTO, O ORA RECORRENTE REQUER O RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, DEVENDO O MESMO SER REMETIDO AO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA EM CARÁTER IMEDIATO PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 50 DO REGULAMENTO ELEITORAL CFO 80/2007, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EXARADA E CONTAMINADA PELA PESSOALIDADE E PARCIALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE HOMOLOGAÇÃO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 1, E EM FACE DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 30 A 45 DIAS ANTERIORES AO PLEITO ELEITORAL DESIGNADO PARA 10/12/2018, DECLARAR IMPUGNADA A CHAPA 01 CONCORRENTE AO PLEITO ELEITORAL CROMG 2018 E INELEGÍVEIS SEUS COMPONENTES EM SUA TOTALIDADE.

Nesses Termos Pede e Espera DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 23 de Novembro de 2018

*Armando Soares da Silva*  
ARMANDO SOARES DA SILVA  
Cirurgião-Dentista, CROMG 12.413





PORTARIA Nº 1.554, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o contido no PA N. 1000887/2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIA SANDRA RIBEIRO BOQUADY, matrícula N. 317.706, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal da Função Comissionada, FC-03, de Assistente da 18ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Art. 2º Designar MARIA FERNANDA RODRIGUES VENTURA ALVES, matrícula N. 313.955, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada, FC-03, de Assistente da 18ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, ficando dispensada da Função Comissionada, FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.555, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o contido no PA N. 1000888/2018, resolve:

Art. 1º Designar ANDREIA CUNHA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula N. 319.675, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada, FC-01, de Executante da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama, ficando dispensado FABIANO FELIX FIGUEREDO DA COSTA, matrícula N. 317.221, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência delegada por intermédio da Portaria GPR 784/2018 e tendo em vista o contido no PA 0015931/2018, resolve:

Declamar vago, com base no inciso VIII do art. 33 da Lei 8.112/1990, um cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 30 de julho de 2018, em virtude de seu ocupante, JULIANO SANTOS DE LIMA, matrícula 319.745, haver tomado posse em outro cargo público inacumulável.

CHARLESTON REIS COUTINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JULHO DE 2018

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com o fundamento legal no art. 143, da Lei nº 8.112/1990, e conforme Processo Administrativo N.º SGP 13/2018, resolve:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. MARCOS NEVES FAVA, matrícula nº 85456, e os servidores DANIELA SAMARA NEME, matrícula nº 77739, Analista Judiciário - Área Judiciária, e MARIA CAROLINA GOES SILVA, matrícula nº 67962, Técnico Judiciário - Área Administrativa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando à investigação dos fatos todos como possíveis irregularidades, descritos no Processo Administrativo N.º SGP 13/2018, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 2º A Sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, não terá natureza acusatória, sem contraditório, posto que visa apurar a ocorrência de materialidade, indícios de autoria, possíveis prejuízos à Administração Pública, dentre outros elementos capazes de esclarecer os fatos em referência e próprios de tal procedimento.

Art. 3º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo colher depoimentos e demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas e/ou informações pertinentes.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 5º Esta Portaria PR/SGP entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WILSON FERNANDES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DIVISÃO DE DADOS FUNCIONAIS

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O CHEFE DA DIVISÃO DE DADOS FUNCIONAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e diante do disposto nos DES ADG 2661/2016 e DES GABSGP 1175/2016, resolve:

I - designar IDNER SOARES DE ARAUJO, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 13, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor (c-9227), código TRT 9º CJ-3, do Gabinete de Desembargador 6, a partir da data da publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10392), código TRT 9º FC-6, do Núcleo Administrativo da Secretaria Geral da Presidência, a partir da mesma data (Memorando nº 12/2018).

FERNANDO CESAR BELINCANTA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 642, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, AMANDA TIRAPELLI, Analista Judiciária, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para:

I - ter exercício no Gabinete da Juiz Substituta Fernanda Frate Ribeiro;

II - exercer a função comissionada de Assistente de Juiz FC-05, constante da Tabela de Funções Comissionadas.

FERNANDO DA SILVA BORGES

PORTARIA Nº 679, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, JOÃO PAULO LEFUNDDES COELHO, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Potirêdaba, a disposição deste Tribunal, para:

I - ter exercício na 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto;

II - exercer a função comissionada de Executante FC-01, constante da Tabela de Funções Comissionadas.

FERNANDO DA SILVA BORGES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no PROAD Nº 33222/2018, resolve:

Nº 2524 - Designar a Bacharela em Direito ANA PAULA DE ANDRADE FISCINA REIS, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para desempenhar a Função Comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE (FC-5) do Gabinete do Exmo. Desembargador JOÃO AURINO MENDES BRITO, passando a ter exercício na referida unidade e ficando dispensada da Função Comissionada de CHEFE DE GABINETE (FC-5) do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar de 9/8/2018.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no PROAD Nº 33222/2018, resolve:

Nº 255 - Designar a Bacharela em Direito KARINNA CORREIA LOPES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRT da 2ª Região, removida para este Tribunal a pedido, por motivo de saúde em pessoa da família, para desempenhar a Função Comissionada de CHEFE DE GABINETE (FC-5) do Gabinete da Vice-Presidência, passando a ter exercício na referida unidade e ficando dispensada da Função Comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE (FC-5) do Gabinete do Exmo. Desembargador JOÃO AURINO MENDES BRITO, com efeitos a contar de 9/8/2018.

JOÃO AURINO MENDES BRIT

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.201, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com a alínea XI do Artigo 36 do Estatuto do CREF4/SP, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter transitório, o Sr. André Ricardo Braz, para ocupar função de confiança como Encarregado de Frota, durante o período compreendido entre os dias 06/08/2018 a 25/08/2018.

Art. 2º A título de gratificação em razão do exercício das funções como Encarregado de Frota, o Sr. André Ricardo Braz, receberá os vencimentos constantes no Anexo X da Resolução CREF4/SP nº 095/2017, de 18/02/2017, somente durante o período de substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), Dr. Anderson Luis Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os Editais de Abertura e de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº 001/2016, suas alterações e acréscimos, bem como disposições legais e regulamentares;

Considerando o cronograma preliminar apresentado durante reunião entre as Comissões de Acompanhamento e de Aprovados do Concurso, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017;

Considerando a convocação realizada por meio do Edital de 3 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2018, Seção 3, página 195;

Considerando o cumprimento das exigências para nomeação do candidato Wendell Alves Vieira, aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e convocado pelo Edital de 3 de julho de 2018;

Considerando a declaração apresentada pelo referido candidato em 26 de julho de 2018 para informar sua disponibilidade, a partir daquela data, para posse e exercício; resolve:

Art. 1º Nomear Wendell Alves Vieira, portador da cédula de identidade MG-7.249.778 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 030.267.776-33, para o cargo de Auxiliar Administrativo, cuja posse ocorrerá no dia 13 de agosto de 2018, às 11:30 horas, na sede do CREFITO-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUIS COELHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no art. 38 do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia, Resolução CFO-80/2007, resolve:

Art. 1º Constitui como membros da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, para a eleição a se realizar conforme a Decisão CFO nº 17/2018, os seguintes cirurgiões-dentistas: Rodrigo Camargos Couto MG-CD 14.558; Luíza Valéria de Abreu Maia MG-CD 12.924; Adriana Maria Carneiro Moreira MG-CD 16.184; Geraldo Elias Miranda MG-CD 29.279; Ana Luiza Ferreira Pinto Moreira MG-CD 33.934.

Artigo 2º A presidência da Comissão Eleitoral caberá ao Cirurgião-Dentista Rodrigo Camargos Couto MG-CD-14.558.

Artigo 3º A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional constante do Regimento Eleitoral, passarão a ser por ela exercidas, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da Reunião Extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD





## EDITAL Nº 06/2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e o Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, fazem saber que:

I – O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-MG, convocada através do Edital nº 05/2018, publicado no DOU, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Jornal O Tempo e no sítio eletrônico Portal da Transparência do CRO-MG em 06 de setembro de 2018 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 17/03/2019 a 16/03/2021.

### RELAÇÃO DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

#### CHAPA Nº 01

##### Efetivos:

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA  
 RAPHAEL CASTRO MOTA  
 LEONARDO REZENDE VILELA  
 CARLOS ALBERTO DO PRADO E SILVA  
 GERDAL ROBERTO DE SOUSA

##### Nº Inscrição CRO-MG

MG-CD-14.371  
 MG-CD-30.261  
 MG-CD-26.142  
 MG-CD-26.865  
 MG-CD-14.925

##### Suplentes:

ISAURA CLARA TISO VEIGA  
 SÉRGIO HENRIQUE CASARIM FERNANDES  
 MARINA MENDES MOREIRA  
 WAGNER QUARESMA DAMÁZIO  
 RICARDO ALVES CORRÊA

##### Nº Inscrição CRO-MG

MG-CD-11.485  
 MG-CD-15.649  
 MG-CD-34.935  
 MG-CD-7.419  
 MG-CD-16.333

#### CHAPA Nº 02

##### Efetivos:

TÂNIA PEREIRA DOS REIS AGUIAR  
 ADILSON HERINGER DE OLIVEIRA  
 JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO  
 FLÁVIA ISABELA BARBOSA  
 HENRIQUE PRETTI

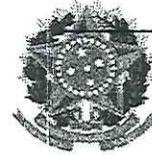
##### Nº Inscrição CRO-MG

MG-CD-7.709  
 MG-CD-15.724  
 MG-CD-10.767  
 MG-CD-26.371  
 MG-CD-12.412





CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS



**Suplentes:**

**Nº Inscrição CRO-MG**

RODRIGO MIRANDA PEREIRA  
ABADIA CARTAFINA PEREZ BORGES  
EDUARDO PIRES CARDOSO  
FERNANDA VILARINO JORGE  
LUÍS CÉSAR DA SILVA

MG-CD-12.689  
MG-CD-9.408  
MG-CD-17.669  
MG-CD-34.127  
MG-CD-23.397

II – A eleição será realizada em 10 de dezembro de 2018, no horário das 00:00 horas às 21:00 horas, através da internet por voto eletrônico, e das 08:00 horas às 17:00 horas, no seguinte endereço, onde serão instaladas as mesas eleitorais e disponibilizados computadores para a eleição on line: Sede do CRO-MG, Rua da Bahia, nº 1.477, Lourdes, Belo Horizonte – MG, onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.

III – A eleição será realizada por meio eletrônico através da internet, nos termos do Anexo da Resolução CFO-169/2015, em sítio de votação específico da empresa licitada pelo Conselho Federal de Odontologia: <https://votocromg.elejaonline.com>, a ser amplamente divulgado pelo CRO-MG, ou através do aplicativo “eleja Online”, buscando pelo nome da ferramenta disponível nas plataformas App Store (IOS) ou Google Play (Android), utilizando-se senha de acesso pessoal fornecida por e-mail ou SMS pela empresa operadora (LK6), envio esse que não sofre nenhuma interferência do CRO-MG, sendo realizado pela empresa licitada – LK6 – e auditado por outra empresa também licitada pelo CFO – OKSI Gestão e Estratégia. O profissional deverá promover a alteração da senha, previamente encaminhada, no sítio de votação para poder realizar seu voto, a fim de garantir a sua segurança e sigilo.

IV – As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

V – O comparecimento (participação) às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

VI – Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento (participação) às eleições.

VII – Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade profissional na área civil.

VIII – Será permitido o voto por correspondência, ao eleitor que se encontra em qualquer município, inclusive aqueles onde houver mesa eleitoral, sendo que o voto somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de





encerrar-se a votação, observadas as disposições do art. 68 do Regimento Eleitoral com as alterações da Resolução CFO-155/2015 e § 2º do art. 22 da Lei nº 4.324/1964.

IX – O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

X – O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

  
**Rodrigo Camargos Couto, CD**  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
**Alberto Magno da Rocha Silva, CD**  
Presidente do CRO-MG



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS

CRO-MG

RUA DA BAHIA, 1.477 - LOURDES - TEL. (31) 2104-3000 - CEP 30160-017 - BELO HORIZONTE / MG

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniu-se o Plenário  
2 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão extraordinária, em sua sede  
3 própria, situada na rua da Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - Minas Gerais, sob a  
4 Presidência do Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva, com as presenças dos  
5 Conselheiros, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, Raphael Castro Mota, Tesoureiro, e dos  
6 Conselheiros Efetivos Ricardo Alves Corrêa e Marina Mendes Moreira. Os Conselheiros Efetivos,  
7 se reuniram para, nos termos do artigo 50 do Regimento Eleitoral, Resolução CFO-80/2007,  
8 realizar reunião extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição  
9 de chapas para concorrerem à eleição do CRO-MG a se realizar em 10 de dezembro de 2018.  
10 Lido o Parecer Conclusivo elaborado pela Conselheira Marina Mendes Moreira e após minucioso  
11 exame dos documentos apresentados pelas chapas concorrentes, todos os presentes entenderam  
12 por unanimidade estarem preenchidos os requisitos constantes do Regimento Eleitoral para  
13 efetuar a inscrição das chapas solicitantes CHAPA nº 01, Protocolo nº 20179/2018 e CHAPA nº  
14 02, Protocolo nº 20344/2018, cujos membros/candidatos constam das fichas de inscrição de  
15 chapas, parecer conclusivo e demais documentos carreados ao processo eleitoral. Ato contínuo  
16 determinou o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais que fossem  
17 numeradas as chapas aprovadas, de acordo com a ordem de entrada dos respectivos  
18 requerimentos, ficando a chapa de Protocolo nº 20179/2018, de 05 de novembro de 2018 com a  
19 denominação definitiva CHAPA nº 01 e a chapa de Protocolo nº 20344/2018, de 12 de novembro  
20 de 2018 com a denominação definitiva CHAPA nº 02, solicitou ainda que fossem cumpridas as  
21 determinações dos artigos 51 e 52 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-  
22 80/2007 para publicar edital constando: a data e horário das eleições, método de votação *on line*,  
23 endereço da mesa eleitoral, referência sobre a obrigatoriedade de votar e os requisitos para  
24 exercer o respectivo direito e ainda possibilidade de exercer o voto por correspondência. Nada  
25 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião  
26 e, para constar, eu, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, lavrei esta ata que, após lida e  
27 aprovada, será por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Belo  
28 Horizonte, doze de novembro de dois mil e dezoito.



Leonardo Rezende Vilela, CD  
Secretário



Raphael Castro Mota, CD  
Tesoureiro



Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente



Ricardo Alves Corrêa, CD  
Conselheiro Efetivo

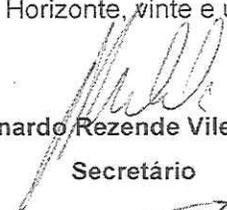


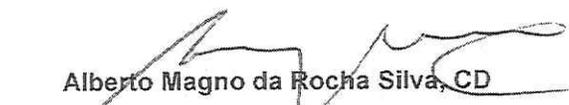
Marina Mendes Moreira, CD  
Conselheira Efetiva



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos,  
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão  
3 extraordinária, em sua sede própria, situada na rua da Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo  
4 Horizonte - Minas Gerais, sob a Presidência do Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva,  
5 com as presenças dos Conselheiros, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, Raphael Castro Mota,  
6 Tesoureiro, e dos Conselheiros Efetivos Ricardo Alves Corrêa e Marina Mendes Moreira. Os  
7 Conselheiros Efetivos, se reuniram para, nos termos do artigo 53 do Regimento Eleitoral,  
8 Resolução CFO-80/2007, realizar reunião extraordinária do Plenário para examinar a impugnação  
9 apresentada. São dois os aspectos impugnados: 1) a homologação da "Chapa 01" por membro do  
10 Plenário do CRO-MG que a integram, fato que, *na perspectiva dos autores da impugnação*  
11 *genérica*, consubstancia vício insanável; 2) a inobservância do parágrafo primeiro, do artigo 18, do  
12 Decreto 68.704/71, atinente a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2018. Lido o Parecer  
13 Conclusivo elaborado pela Conselheira Marina Mendes Moreira e após minucioso exame dos  
14 documentos apresentados pelo representante da chapa nº 02, Armando Soares da Silva e seus  
15 subscritores, e pela contestação apresentada pelo representante da chapa nº 01, Livio de Barros  
16 Silveira, todos os presentes entenderam, por unanimidade, pela rejeição da impugnação  
17 apresentada, com o indeferimento do pedido por meio dela formulado. Com relação ao primeiro  
18 ponto impugnado, o Plenário do CRO-MG justificou sua decisão no fato do deferimento ou  
19 indeferimento de inscrição de chapa ser ato vinculado (não discricionário) dos membros do  
20 Conselho, que obedece a critérios estritamente objetivos, consistindo apenas na conferência do  
21 atendimento aos requisitos constantes dos artigos 41, 43 e 44 do Regimento Eleitoral. O Plenário  
22 verificou que todos os atos praticados foram realizados de forma a atender rigorosamente as  
23 disposições do Regimento Eleitoral. Com relação ao segundo ponto impugnado, o Plenário do  
24 CRO-MG justificou sua decisão no fato de que a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2017  
25 do CRO-MG já foi realizada nos moldes legais e no ano em curso, frisando a aprovação das  
26 contas, não havendo que se cogitar em convocação de uma nova Assembleia com o mesmo  
27 propósito. Ato contínuo determinou o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas  
28 Gerais que fossem cumpridas as determinações do artigo 53 do Regimento Eleitoral, aprovado  
29 pela Resolução CFO-80/2007 para comunicar os interessados da decisão do Plenário. Nada mais  
30 havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião  
31 extraordinária e, para constar, eu, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, lavrei esta ata que, após  
32 lida e aprovada, será por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes.  
33 Belo Horizonte, vinte e um de novembro de dois mil e dezoito.

  
Leonardo Rezende Vilela, CD  
Secretário

  
Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente

  
Raphael Castro Mota, CD  
Tesoureiro

  
Ricardo Alves Corrêa, CD  
Conselheiro Efetivo

  
Marina Mendes Moreira, CD  
Conselheira Efetiva





POLEGAR DIREITO



Identidade Civil No.: MG-2.211.115 Orgao: I.I.P.C UF: MG Data: 02/05/2011

Identidade Eleitoral No.: 003912560264 Zona: 092 Secao: 0018 UF: MG

Inscricao no CRO Livro: A-26 Folha: 149V Processo: 183/1986 Data: 07/05/1986

Registro no CFO Livro: A-15 Folha: 69V Processo: Data: 08/04/1986

Observacoes Gerais Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador: NAO

Especialidade em: 1) IMPLANTODONTIA

Obs.: 2a. VIA

Assinatura do Portador: Armando Soares da Silva

Assinatura do Portador

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Republica Federativa do Brasil  
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: MINAS GERAIS Inscricao: MG-CD-12413

Tipo: CIRURGIAO-DENTISTA

Nome: ARMANDO SOARES DA SILVA

Pai: BENEDITO SOARES DA SILVA

Mae: AUGUSTINHA PEREIRA DA SILVA

C.P.F.: 485.955.606-25 Nascimento: 08/10/1960 Naturalidade: SAO GONCALO DO ABAETE, MG

BELO HORIZONTE, 2º MAI 2011.

ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, CD  
Presidente do CRO-MG

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPUBLICA

Proc. 9657/18

Fls. 16

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG**  
Torna publico o Pregão Presencial nº 086/2018. Objeto: Reg. Preços serv. borracharia p/ veículos. Abertura: 28/11/2018 às 09 horas. Edital/Inform.: (33) 3764-1252. Jurandir. F. de J. Filho. Progreitor.

**MUNICÍPIO DE MIRABELÂNG**  
5º Termo Aditivo ao contrato nº 174/17. Empresa: Capel Construções e Engenharia Ltda. EPP. CNPJ nº 10.276.698/0001-88. Objeto: Contratação para Prestação de Serviços de manutenção de unidades sanitárias. Vigência: 23/10/2018 até 22/01/2019. Fernanda Cristina Vieira e S. Rodrigues - Presidente da OPL.

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais**  
Gerência de Compras de Bens e Serviços  
AVISO  
Licitação: 164/2018  
Processo SIAD: 706/2018.  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Objeto: Contratação de seguro automotivo, sem intervenção de corretores, para a frota de veículos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, composta por: 566 (quinhentos e sessenta e seis) veículos, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.  
Data de início da sessão do pregão: 28/11/2018.  
Hora de início da sessão do pregão: 10h00min.  
Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 4º andar, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS DE MINAS GERAIS - EDITAL Nº 02/2018**  
O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e o Presidente da Comissão Eleitoral, fazem saber que o Plenário do CRO-MG decidiu inscrever as chapas nº 01 e nº 02, as quais, em consequência, comparetão à eleição para a renovação do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em 05/2018, através do Edital nº 02/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Jornal O Tempo e no sítio eletrônico Portal da Transparência do CRO-MG em 06 de setembro de 2018. A eleição será realizada em 07 de dezembro de 2018, no horário das 08h00min às 12h00min, no endereço internet por voto eletrônico, sendo permitida a presença física dos eleitores para o voto por correspondência. O comparecimento (participação) é obrigatório para todos os cirurgões-dentistas com direito a voto. O recenseamento dos eleitores e a elaboração da lista de eleitores inscritos encontra-se afixado na sede do Conselho Regional, Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018. Rodrigo Camargo Couto, CD Presidente da Comissão Eleitoral, Alberto Magno da Nogueira Silva, CD Presidente do CRO-MG.

**tempo.com.br**  
Grande BH  
2101-3434  
Demais localidades  
0800 783 7007



**SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUBATA - MG**  
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO: DIVIDA ATIVA  
Ficam notificados todos os devedores inadimplentes da SAE - Superintendência de água e Esgoto de Ituiubata, inclusive aqueles não localiza-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA/MG**  
Torna publico o Decreto de nº 029/2018 que Declara situação de Emergência, mantendo no âmbito do Município de Santa Rosa da Serra/MG, em virtude da falta de repasses obrigatórios e dá outras providências. E-mail: [administracao@santarosadaserra.mg.gov.br](mailto:administracao@santarosadaserra.mg.gov.br) (34) 3654-1259. José Humberto Ribeiro - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG**  
P.R.P. nº 034/2018  
Torna publico nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 Processo nº 093/18. Objeto: Aquisição de Veículo Automotor Zero KM Tipo Sedan. Abertura: 29/11/2018 às 08h00min. Melhores informações à Av. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG. Tel. (33) 3267-1932. Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br).

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERISSIMO/MG**  
A Câmara Municipal de Veríssimo/MG torna publico que possui interesse na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018 a realizara-se no dia 29/11/2018, com o objetivo de aquisição de material de escritório, para a realização de trabalhos administrativos e de manutenção de equipamentos. O interessado deverá apresentar proposta de preço e condições de entrega, bem como o contrato de prestação de serviço de plano privado de assistência à saúde ambulatorial e hospitalar, com cobertura, devidamente regulamentado e com registro junto à ANS, com credenciamento em todos os municípios de Veríssimo/MG e Uberaba/MG, conforme as especificações constantes no ANEXO I, deste Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Saco de Licitação da Câmara. Veríssimo/MG, 12/11/2018. José Marques Penabaz Silva, Presidente da Câmara Municipal.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - MG**  
EXTRATO  
Art. 61 §1 único - Lei. 8666/93  
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2018 - Tomada de Preços nº 002/2018 - Processo nº 025/2018. Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas. Contratada: CONSTRUTORA ETAPA LTDA - Cláudia Primeira - Do objeto: Acréscimo e Suprimento de Valores - Cláusula Segunda: Dos Valores: O valor do contrato original, sofre um acréscimo de R\$ 68.038,96 (sessenta e oito mil, trinta e oito reais e

**CSERVI - EVENTOS E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**  
CNPJ: 30.777.293/0001-89, localizada na rua L.L. nº 167, bairro Arvoredo, Contagem/MG, torna publico que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Contagem/MG, através do Processo Administrativo nº 4.185/2018-03A, a Licença Ambiental Simplificada Nº 954/18 (LAS), para exercer a(s) atividade(s) de impressão de material para uso publicitário; confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio varejista de artigos de papelaria, serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas, válida até 04 de novembro de 2028.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG**  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Concurso Público Edital 001/2017. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, para diversos cargos (Conforme Edital). O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, torna publico a divulgação do Resultado Final do Edital 001/2017 referente ao Concurso Público, destinado ao provimento de cargos efetivos, que está disponível no endereço eletrônico: [www.concursos.inded.org.br](http://www.concursos.inded.org.br) o referido Concurso Público, após respeitado todas as diligências editalícias e as Leis Vigentes sobre o tema, bem como atendidas todas as exigências do Tribunal de Contas de Minas Gerais. O presente extrato será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna publico o processo de Adesão nº 19/2018, referente a Adesão do Município de Ouro Preto a Ata de Registro de Preços nº 009/2018, processo licitatório nº 234/2017 do Pregão Presencial SRP nº 093/2017, da Prefeitura Municipal de Mariana que tem por objeto a locação de aparelho ventilador volumétrico com umidificador e bateria exterior para paciente atendido pela secretaria municipal de saúde, tendo como favorecida a empresa Grossi Comércio de Gases LTDA, com o valor global de R\$ 33.600,00 (três mil e seiscentos reais).  
Superintendência de Compras e Licitações.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES, RODOVIAIS DE GURVELO E REGIÃO - SINTTROVEL**  
Ficam convocados todos os associados em dia para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na sede do SINTTROVEL, Rua Luiz Estreito nº 360, Bairro Centro, no dia 25 de novembro de 2018, às 18h (dezoito horas), a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Leitura do edital; b) Leitura e votação das contas e Balanços do exercício de 2017 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; c) Leitura e votação da Previsão Orçamentária para o exercício de 2019 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Havendo falha de número legal, a Assembleia será realizada uma hora após, em segunda convocação, no mesmo dia e local e com qualquer número de presentes.  
Curvelo, 14 de novembro de 2018.  
Geraldo Mascarenhas Machado - Presidente.



Proc. 9657/18

Fls. 18

Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NO	Ao	
EN	Ilustríssimo Senhor Secretário, Leonardo Felipe Ferreira, Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais	
CEP	Tribunal de Contas da União Rua dos Inconfidentes, nº 911, 15º andar Belo Horizonte/MG CEP: 30.140-128	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<i>Ofício n° 6708/2018 - Conte p/ participação das eleições de 2018</i>	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> SMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Leonardo Taddei</i>	<i>14/11/18</i>	<b>14 NOV 2018</b>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE	
	<i>Leonardo Taddei</i> MEI 8.414.585-0	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



Proc. 9657/18

Fis. 19

Rubrica *[Handwritten Signature]*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao  
 Ilustríssimo Comandante Geral da PMMG, Coronel Marco Antônio Badaró  
 Bianchini,  
 Polícia Militar do Estado de Minas Gerais  
 Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar  
 Belo Horizonte/MG  
 CEP: 30.455-902

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<i>Ofício n.º 6709/2018 - Apoio à garantia da segurança em razão das eleições de 1ª instância.</i>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>14/11/2018</i>	<i>[Circular Stamp: NOV 2018]</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO		
	<i>[Handwritten Signature]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END Ao  
 Prezado (a) Diretor (a) de Ação Regional e Operação da BHTRANS,  
 Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis  
 CEP Belo Horizonte/MG  
 CEP: 30.455-902

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

*Obj. n° 6711/2018 - Solicitação de ações e promoções de fiscalização em razão das eleições do Ceará*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

*19/11/18*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

*[Handwritten signature]*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



Proc. 9657/18  
Fls. 81  
Rubrica X

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

À  
Ilustríssima Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, Isabela de Holanda Cavalcanti  
Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Minas Gerais  
Av. Brasil, nº. 1.877, Bairro Funcionários  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 30.140-007

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício nº 6712/2018 - Convite para participação das eleições do CROMG.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Luciana Mendes</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>14/11/18</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EXPEDIENTE / SIGNATURE DE L'AGENCIAMENTO <i>22-2778</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

76240203-0 FQ0463 / 16 114 x 198 mm



Zimbra

PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 134

johnny.mendes@cromg.org.br

CROMG

**Fwd: Resposta ao Ofício 6708, de 12/11/2018 - Convite ao TCU para fiscalização da eleição do órgão**

Proc. 9657/18Fls. 22

Rubrica

Seg, 19 de nov de 2018 11:29

3 anexos

**De :** Rosilene Almeida - CROMG  
<rosilene.almeida@cromg.org.br>

**Assunto :** Fwd: Resposta ao Ofício 6708, de 12/11/2018 - Convite ao TCU para fiscalização da eleição do órgão

**Para :** Johnny Mendes <johnny.mendes@cromg.org.br>, Gabriela Santiago Carrijo, CROMG <gabriela.santiago@cromg.org.br>, Geisy M. Maciente Dias <geisy.dias@cromg.org.br>, Gustavo Temponi, CROMG <gustavo.temponi@cromg.org.br>, Marcilon Oliveira, CROMG <marcilon.oliveira@cromg.org.br>

Prezados,

Para conhecimento.

Atenciosamente,



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS

Rosilene Almeida Santos  
Assessora Administrativa - Gerência Geral  
Tel.: (31) 2104-3031  
e-mail: rosilene.almeida@cromg.org.br



Respeite bem mais do que o número. Proteja o cidadão brasileiro.

**De:** "Lara Quintino, CROMG" <lara.quintino@cromg.org.br>

**Para:** "Gerencia Geral" <gerenciageral@cromg.org.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 19 de novembro de 2018 9:36:38

**Assunto:** Re: Resposta ao Ofício 6708, de 12/11/2018 - Convite ao TCU para fiscalização da eleição do órgão

Para conhecimento.

Atenciosamente,



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS

Lara Quintino  
Secretária da Presidência  
Tel.: (31) 2104-3039  
e-mail: lara.quintino@cromg.org.br



PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 135

CRQ:MG

Proc. 9657/18  
Fls. 23

Rubrica

**De:** "SECEX-MG" <secex-mg@tcu.gov.br>**Para:** "Alberto Magno, CROMG" <albertomagno@cromg.org.br>**Cc:** "CROMG" <cromg@cromg.org.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 16 de novembro de 2018 15:35:36**Assunto:** Resposta ao Ofício 6708, de 12/11/2018 - Convite ao TCU para fiscalização da eleição do órgão

Prezado Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais,

Em referência ao teor do Ofício 6708, de 12/11/2018 (protocolo nº 0000587390785), e a despeito de reconhecer a relevância do escrutínio para a instituição e a demonstração de transparência, boa fé e mais alta motivação de interesse público ao endereçar convite a esta Corte de Contas para participar, auxiliar e fiscalizar o processo de eleição, informo a Vossa Senhoria não se inserirem tais medidas dentre as atribuições constitucionais e legais conferidas ao Tribunal, além do que infelizmente é uma realidade a carência de recursos humanos para desempenho das variadas atribuições conferidas ao TCU, de sorte que sequer disporíamos de pessoal para tanto.

De todo o modo, agradecemos o convite, mas não poderemos participar.

Desde já agradecendo convite, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Leonardo Felipe Ferreira  
Tribunal de Contas da União  
Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais  
Secretário

☎ (31) 2138-7743 | [leonardoff@tcu.gov.br](mailto:leonardoff@tcu.gov.br)



PROCESSO ELEITORAL

Fis.: 136

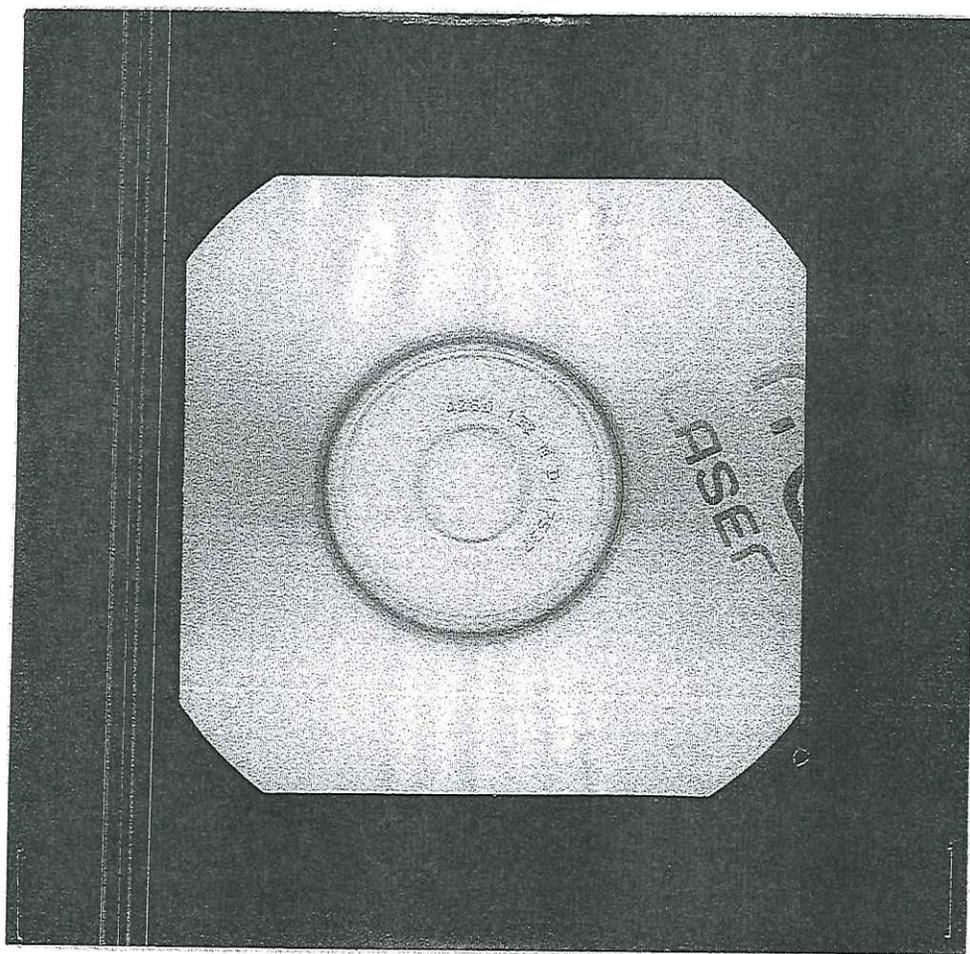
[Signature]  
CRO-MG

CD apresentado pela Chapa 02 sob Protocolo nº 20465/2018 de 19/11/2018

Proc. 9657/18

Fis. 24

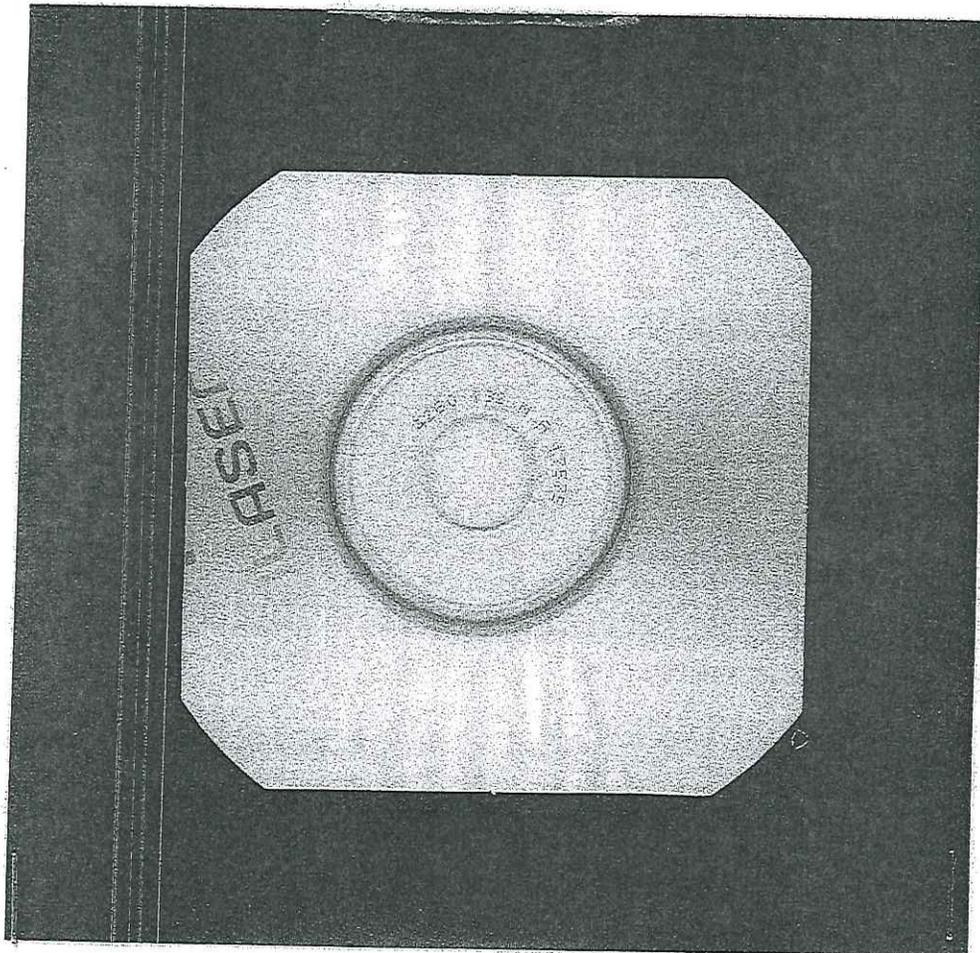
[Signature]  
Rubrica





CD apresentado pela Chapa 01 sob Protocolo nº 20467/2018 de 19/11/2018

Proc. 9657/18  
Fls. 25  
Rubrica





Proc. 9657/18

Fls. 26

Rubrica

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

1 Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas, na sede do  
2 Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, situada na rua da Bahia, 1.477,  
3 Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Eleitoral  
4 nomeada pela Portaria nº 077/2018, sob a Presidência do CD Rodrigo Camargos  
5 Couto, presentes os membros Luíza Valéria de Abreu Maia e Ana Luíza Ferreira Pinto  
6 Moreira. Presentes ainda os funcionários do CRO-MG, Luiz Augusto Alves Starling,  
7 Geisy Merenly Maciente Dias, Tereza Caroline Bárbara Rodrigues Dias, Guilherme  
8 Augusto Barbosa Cunha e Johny Mendes Silva que assessoraram a Comissão. Iniciou-  
9 se a reunião esclarecendo sobre os procedimentos já realizados em relação à eleição,  
10 como a divulgação do edital com as chapas concorrentes. Em seguida, foi apresentado  
11 à Comissão Eleitoral os requerimentos protocolados pelos representantes da chapa 1  
12 e da chapa 2, foi apresentada, ainda impugnação ao deferimento de inscrição de uma  
13 das chapas concorrentes, sendo esse último pedido já deliberado pelo Presidente da  
14 Comissão Eleitoral, em 19/11/2018, o qual determinou a notificação do representante  
15 da chapa impugnada. A Comissão Eleitoral deliberou sobre as seguintes questões: **1.**  
16 **Solicitação apresentada pelo representante da Chapa 01, sob protocolo nº**  
17 **20445/2018 de 19/11/2018:** Foi apresentado pedido de cópia de todos os ofícios  
18 apresentados pelo SOMGE ao CRO-MG até a presente data. Quanto à referida  
19 solicitação a Comissão Eleitoral deliberou no seguinte sentido: que o referido  
20 requerimento não guarda nenhuma relação com os assuntos pertinentes ao processo  
21 eleitoral. Dessa forma, a Comissão Eleitoral entendeu que a solicitação deve ser  
22 dirigida ao Presidente do CRO-MG por se tratar de documentos alheios ao  
23 procedimento eleitoral, fugindo das atribuições desta Comissão. **2. Solicitação**  
24 **apresentada pelo representante da Chapa 02, sob protocolo nº 20448/2018 de**  
25 **19/11/2018 de disponibilização de cópia integral do processo eleitoral.** Em análise  
26 do pedido apresentado é possível verificar que as cópias já foram fornecidas. Assim,  
27 nada a prover por essa Comissão. **3. Solicitação apresentada pelo representante da**  
28 **Chapa 02, sob protocolo nº 20450/2018 de 19/11/2018 de disponibilização em CD**  
29 **ou Pendrive dos dados pessoais dos profissionais inscritos no Conselho**  
30 **Regional de Odontologia de Minas Gerais.** Em análise do pedido apresentado de  
31 fornecimento de dados pessoais dos profissionais inscritos, tais como número do  
32 registro, e-mail, endereço, telefones e especialização. Nesse sentido, a Comissão  
33 Eleitoral após discussão decidiu pelo indeferimento tendo em vista o caráter sigiloso  
34 das informações requeridas, bem como a garantia constitucional da inviolabilidade de  
35 dados (art. 5º, XII, da Constituição Federal) e a vedação prevista na Lei n.º 12.527/2011.  
36 A Comissão Eleitoral ponderou, ainda, que o art. 18 da Resolução CFO-169/2015  
37 dispõe sobre a disponibilização de etiquetas, desde que requisitadas e realizado o  
38 devido pagamento do seu custo, podendo o representante da chapa, caso queira,  
39 realizar requerimento de emissão de etiquetas nos termos do art. 18 da Resolução CFO  
40 n.º 169/2015. **4. Solicitação apresentada pelo SOMGE, sob protocolo nº**  
41 **20464/2018 de 19/11/2018.** O SOMGE requereu ao Presidente da Comissão Eleitoral  
42 cópia de todo o processo eleitoral, de todas as chapas que concorrerão ao pleito e da  
43 homologação das chapas concorrentes ao pleito, bem como todos documentos que  
44 estejam relacionados a realização do mesmo. A Comissão Eleitoral analisou o pedido  
45 formulado de fornecimento de cópia do processo eleitoral e de documentos que o  
46 compõem, nesse sentido, a Comissão Eleitoral decidiu pelo atendimento do pedido,  
47 estando o processo à disposição do requerente para cópias na sede do CRO, devendo  
48 arcar com o custo das cópias, tendo em vista o caráter público das informações  
49 solicitadas. **5. Solicitação apresentada pelo representante da Chapa 02, sob**



## Continuação da Ata

50 protocolo nº 20465/2018 de 19/11/2018. O representante da Chapa n.º 02 requereu  
51 que a divulgação de qualquer matéria ou conteúdo relacionado ao processo eleitoral,  
52 bem como divulgação das chapas concorrentes não constasse do Jornal do CRO-MG,  
53 sob o argumento de que a minuta da tiragem do jornal do CRO-MG relativo ao processo  
54 eleitoral apresentada ao representante da Chapa 2 continha matérias alheias as  
55 eleições. A Comissão Eleitoral analisou o pedido e, em observância aos princípios da  
56 legalidade, da isonomia e da igualdade, bem como em defesa da lisura e probidade do  
57 procedimento eleitoral, decidiu que as informações relativas às chapas eleitorais  
58 constarão em jornal específico (tiragem do mês de dezembro) do CRO-MG, o qual  
59 tratará apenas de matérias relativas à divulgação das chapas e informações exclusivas  
60 do processo eleitoral, a fim de que seja garantido a igualdade entre as chapas  
61 participantes do pleito eleitoral, bem como assegurado o direito de informações aos  
62 inscritos e publicidade dos atos eleitorais. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a  
63 tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrados os trabalhos da  
64 presente reunião e, para constar, foi lavrada esta ata que, após lida e aprovada, será  
65 assinada, pelos membros da Comissão Eleitoral presentes. Belo Horizonte, vinte de  
66 novembro de dois mil e dezoito.



Rodrigo Camargos Couto – Presidente



Luiza Valéria de Abreu Maia – Membro



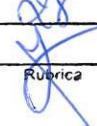
Ana Luiza Ferreira Pinto Moreira – Membro



Proc. 9657/18

Fls. 28

Rubrica



**DESPACHO**

Tendo as chapas inscritas encaminhado os dados dos seus membros para publicidade, nos termos do art. 17 da Resolução CFO-169/2015, que regula as eleições pela internet nos Conselhos Regionais de Odontologia, solicito à Coordenadora de Especialização do CRO-MG a verificação quanto aos currículos dos candidatos, se estão em conformidade com os registros constantes do banco de dados do Conselho.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018



**Rodrigo Camargos Couto**  
Presidente da Comissão Eleitoral



Ao Presidente da Comissão Eleitoral  
Dr. Rodrigo Camargos Couto

Proc. 9657/18  
Fls. 29  
Rubrica

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral, Dr. Rodrigo Camargos Couto, acerca da verificação das informações contidas nos currículos dos membros das Chapas 1 e 2, inscritas para concorrer à Eleição CROMG 2018, atestamos que foram encontradas as seguintes inconsistências:

Chapa 1

- Dra. Isaura Clara Tiso Veiga se intitula especialista em Saúde Pública, entretanto essa especialidade não é reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia;
- Dr. Leonardo Rezende Vilela se intitula especialista em Saúde Pública, entretanto essa especialidade não é reconhecida pelo CFO;
- Dr. Ricardo Alves Corrêa se intitula especialista em Gestão Hospitalar, entretanto essa especialidade não é reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia; e
- Dr. Ricardo Alves Corrêa não é especialista em Ortodontia registrado no CFO.

Chapa 2

- Dra. Tânia Pereira dos Reis Aguiar não é especialista em Odontopediatria registrada no CFO;
- Dra. Abadia Cartafina Perez Borges se intitula especialista em Saúde Pública, entretanto essa especialidade não é reconhecida pelo CFO;
- Dra. Fernanda Vilarino Jorge não é especialista em Saúde Coletiva e da Família registrada no CFO;
- Dra. Fernanda Vilarino Jorge se intitula especialista em Gestão Pública dos Serviços de Saúde, entretanto essa especialidade não é reconhecida pelo CFO;
- Dra. Fernanda Vilarino Jorge se intitula especialista em Políticas e Gestão da Saúde, entretanto essa especialidade não é reconhecida pelo CFO;
- Dr. José Antônio Valério se intitula especialista em Saúde Pública, entretanto essa especialidade não é reconhecida pelo CFO;
- Dr. José Antônio Valério não é especialista em Prótese Dentária registrado no CFO;
- Dr. Luiz César Silva não é especialista em Odontologia do Trabalho registrado no CFO; e
- Dr. Rodrigo Miranda Pereira não é especialista em Odontologia Legal registrado no CFO.

Na oportunidade apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e estima.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

  
Sônia Dalseco  
Coordenadora de Especialização



Proc. 9657/18  
Fls. 01  
Rubrica  
PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 147  
CRO/IG  
Proc. 9657/18  
Fls. 30  
Rubrica

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO EGRÉGIO  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS –  
CROMG

REF. IMPUGNAÇÃO ELEITORAL ELEIÇÕES CROMG 2018

ARMANDO SOARES DA SILVA, brasileiro, Cirurgião-Dentista,  
CROMG 12.413, CPF-MF 485.955.606-25, e os demais subscritores abaixo  
transcritos, vem nos termos do Artigo 53 do Regimento Eleitoral –  
RESOLUÇÃO CFO 80/2007, apresentar IMPUGNAÇÃO ELEITORAL DA  
CHAPA 01 PARA AS ELEIÇÕES CROMG 2018, nos termos que se seguem:

*E. DEMAIS SUBSCRITORES*

### IMPUGNAÇÃO GENÉRICA

Essa impugnação se faz em caráter genérico em razão do não  
fornecimento ao Representante da Chapa 2, até o presente momento, das  
cópias do Processo Eleitoral e dos demais documentos referentes a esse  
processo, conforme requerido ao CROMG sob protocolo.

Os documentos em que se baseou a presente impugnação foram  
obtidos através da internet, e não através de atendimento ao requerido pelo  
sr. Representante da Chapa 2 perante o CROMG, que também assina a  
presente IMPUGNAÇÃO.

### DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A “Reunião Plenária” que homologou as Chapas concorrentes  
ao pleito eleitoral CROMG – Conselho Regional de Odontologia de Minas  
Gerais, reconhecendo a regularidade das chapas e decidindo pela  
inscrição das chapas “1” e “2”, está eivada de VÍCIO INSANÁVEL. Isso,  
porque TODOS os Conselheiros que participaram da dita “Reunião  
Plenária” são candidatos, membros da Chapa 1, no respectivo pleito  
eleitoral. Constata-se, portanto, flagrante violação à vedação expressa  
contida no artigo 18, inciso I; e 19 parágrafo único, ambos da Lei Federal  
9.784 de 1.999, haja visto que esses conselheiros que tomaram a decisão  
são detentores de inequívoco “interesse direto” na homologação e



inscrição da Chapa 1. • Vide anexo da Ata da Reunião Plenária, obtido através da internet.

**O Edital 06/2018 (documento anexo), que homologou as chapas concorrentes no Processo Eleitoral 2018 do CROMG, foi subscrita e assinada pelo Presidente atual do CROMG, Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, candidato à Reeleição e cabeça da Chapa 1, ou seja, participou da homologação e decisão de inscrever sua própria Chapa 1, a pessoa mais interessada em beneficiar a sua própria chapa. Cumpre reiterar que TODOS OS CONSELHEIROS QUE TOMARAM TAL DECISÃO de homologar e aprovar a inscrição de sua própria Chapa SÃO MEMBROS DA CHAPA 1.** Isso fere de morte os princípios basilares do Direito Administrativo (impessoalidade, imparcialidade e moralidade), gerando, como consequência, a impugnação da CHAPA 1, que deverá ser excluída do pleito eleitoral. • Vide anexo do mencionado Edital 06/2018, • da Ata da Reunião Plenária que decidiu inscrever as Chapas concorrentes, • Print da tela do site do CRO-MG com os nomes dos candidatos inscritos pela Chapa 1 (dentre eles TODOS os conselheiro que tomaram a malfadada decisão).

O processo eleitoral é Processo Administrativo, valendo-se destacar os artigos 18 e 19 da Lei Federal 9.784/99, que tratam do impedimento legal desses Conselheiros-Candidatos à reeleição de participar de julgamento de processo administrativo em que sejam interessados.

Conforme acima declinado, temos que, tendo ocorrido homologação das chapas em reunião plenária **em que decidiram pela homologação e inscrição das chapas os próprios Conselheiros-Candidatos da Chapa 1, a saber:** LEONARDO REZENDE VILELA, ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, RAPHAEL CASTRO MOTA, RICARDO ALVES CORREA E MARINA MENDES MOREIRA, nos termos do contido na Reunião Plenária ATA 1184-A, e conforme atestam documentos anexos, temos que, existe o cristalino e típico impedimento legal, devendo ser acatada a presente impugnação da CHAPA 1, que deverá ser excluída do Processo Eleitoral.

**E NÃO É SÓ...**

**Noutra vertente, constata-se também mais uma grave mácula no Processo eleitoral:**

Nos mesmos termos, conforme prevê expressamente o § 1º do artigo 18 do Decreto 68.704/71 que regulamentou a Lei Federal 4.324, temos que:

*(Handwritten signatures and initials)*



Art. 18. A Assembléia-Geral, dirigida pelo Presidente do Conselho Regional respectivo, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º No ano da eleição do Conselho Regional, a Assembléia-Geral será realizada de 30 a 45 dias antes da data fixada para essa eleição.

§ 2º As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 19. À Assembléia-Geral compete:

- I - Examinar e discutir o relatório anual e as contas da Diretoria;
- II - Autorizar a alienação de bens patrimoniais do Conselho;
- III - Fixar ou alterar o valor das taxas, emolumentos e contribuições cobradas pelo Conselho;
- IV - Deliberar sôbre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;
- V - Eleger um delegado e respectivo suplente para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal.

Ou seja, a Assembléia Geral de Prestação de Contas no ano eleitoral de 2018, deveria ter sido convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, cabeça da Chapa 1 e candidato a reeleição da autarquia federal CROMG, de 30 a 45 dias antes da eleição designada para 10.12.2018, não tendo sido a mesma realizada, e não tem sido discutidas e aprovadas as contas da entidade.

Tal fato, leva a impugnação da chapa 1, encabeçada pelo atual presidente, e demais Conselheiros, que inclusive não tendo suas contas aprovadas, sequer poderia participar das eleições, e, sendo membros de uma das chapas (chapa 1) e sendo o Presidente o responsável pela prestação de contas, nos termos da lei vigente, não o tendo feito se tornam tais conselheiros inelegíveis, motivo suficiente para que seja impugnada toda a Chapa 1, também por estes termos.

POR TODO O EXPOSTO, SUBSCREVEM E ASSINAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO OS CIRURGIÕES-DENTISTAS ABAIXO ASSINADOS, PLEITEANDO PELO RECEBIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO, CONHECENDO-A E PROVENDO A MESMA, PARA SE DECLARAR IMPUGNADA A CHAPA 01, QUE DEVERÁ SER EXCLUÍDA DO



Proc. 757110  
 Fls. 04  
 Rubrica  
 PROCESSO ELEITORAL  
 Fls.: 145  
 CRO-MG  
 Proc. 9657/18  
 Fls. 33  
 Rubrica

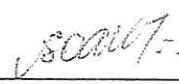
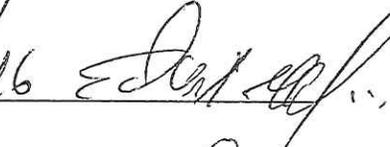
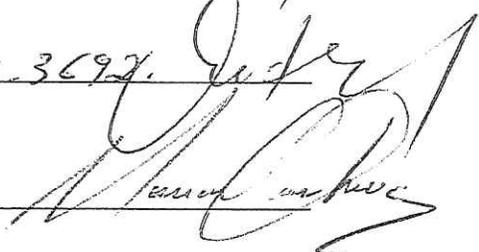
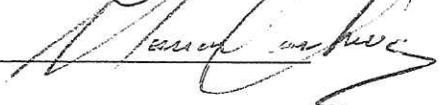
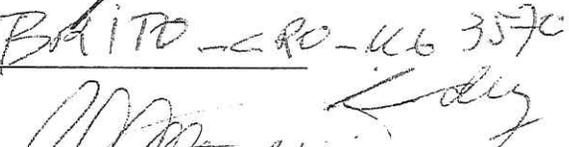
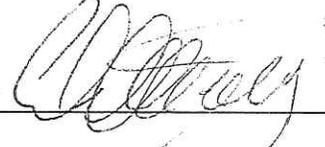
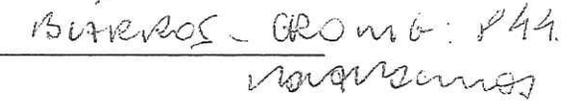
PROCESSO ELEITORAL "CROMG 2018" E INELEGÍVEIS TODOS SEUS COMPONENTES.

Nesses Termos Pede e Espera DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 19 de Novembro de 2018

SUBSCRITORES:

Nome legível / número CRO-MG / ASSINATURA

- 1- ARNANDO SOARES DA SILVA / 12413 / 
- 2- JOSÉ MARCO MORAES MATEOS / 12392 / 
- 3- EDWIG FIALHO DE PINHO CROMG 8316 
- 4- ANTÔNIO AUGUSTO DE BARROS CROMG 3697 
- 5- ANNIOS DE LAVALLE LUBIANA 24222 
- 6- Arnaldo de Almeida Canochu 3871 
- 7- EDMAR DE FIGUEIRA EDO BRITO - CRO - MG 3570 
- 8- EDUARDO CARLOS GOMIDE - CRO 23.298 - 
- 9- GLAUCIA CARDOSO PAIXÃO MATEOS  CROMG 12394
- 10- BEATRIZ DE SOUZA MARIANO BARREROS - CRO MG: 144  144



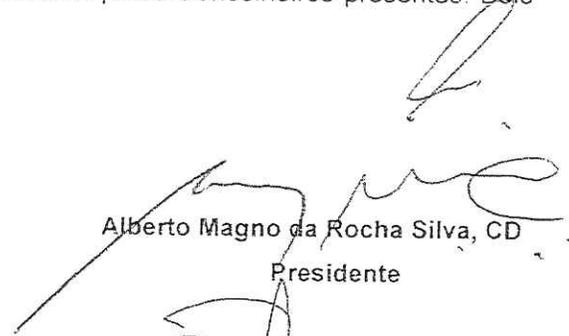
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Rubrica

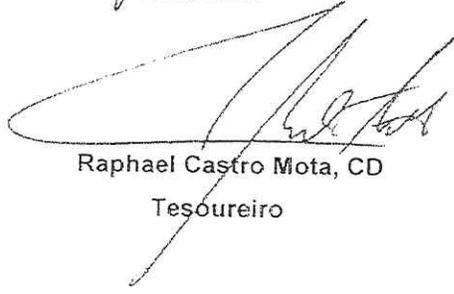
1 Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniu-se o Plenário  
2 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão extraordinária, em sua sede  
3 própria, situada na rua da Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - Minas Gerais, sob a  
4 Presidência do Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva, com as presenças dos  
5 Conselheiros, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, Raphael Castro Mota, Tesoureiro, e dos  
6 Conselheiros Efetivos Ricardo Alves Corrêa e Marina Mendes Moreira. Os Conselheiros Efetivos,  
7 se reuniram para, nos termos do artigo 50 do Regimento Eleitoral, Resolução CFO-80/2007,  
8 realizar reunião extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição  
9 de chapas para concorrerem à eleição do CRO-MG a se realizar em 10 de dezembro de 2018.  
10 Lido o Parecer Conclusivo elaborado pela Conselheira Marina Mendes Moreira e após minucioso  
11 exame dos documentos apresentados pelas chapas concorrentes, todos os presentes entenderam  
12 por unanimidade estarem preenchidos os requisitos constantes do Regimento Eleitoral para  
13 efetuar a inscrição das chapas solicitantes CHAPA nº 01, Protocolo nº 20179/2018 e CHAPA nº  
14 02, Protocolo nº 20344/2018, cujos membros/candidatos constam das fichas de inscrição de  
15 chapas, parecer conclusivo e demais documentos carreados ao processo eleitoral. Ato contínuo  
16 determinou o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais que fossem  
17 numeradas as chapas aprovadas, de acordo com a ordem de entrada dos respectivos  
18 requerimentos, ficando a chapa de Protocolo nº 20179/2018, de 05 de novembro de 2018 com a  
19 denominação definitiva CHAPA nº 01 e a chapa de Protocolo nº 20344/2018, de 12 de novembro  
20 de 2018 com a denominação definitiva CHAPA nº 02, solicitou ainda que fossem cumpridas as  
21 determinações dos artigos 51 e 52 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-  
22 80/2007 para publicar edital constando: a data e horário das eleições, método de votação *on line*,  
23 endereço da mesa eleitoral, referência sobre a obrigatoriedade de votar e os requisitos para  
24 exercer o respectivo direito e ainda possibilidade de exercer o voto por correspondência. Nada  
25 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião  
26 e, para constar, eu, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, lavrei esta ata que, após lida e  
27 aprovada, será por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Belo  
28 Horizonte, doze de novembro de dois mil e dezoito.

  
Leonardo Rezende Vilela, CD

Secretário

  
Alberto Magno da Rocha Silva, CD

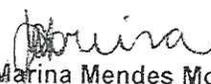
Presidente

  
Raphael Castro Mota, CD

Tesoureiro

  
Ricardo Alves Corrêa, CD

Conselheiro Efetivo

  
Marina Mendes Moreira, CD

Conselheira Efetiva



**EDITAL Nº 06/2018**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e o Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, fazem saber que:

I – O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-MG, convocada através do Edital nº 05/2018, publicado no DOU, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Jornal O Tempo e no sítio eletrônico Portal da Transparência do CRO-MG em 06 de setembro de 2018 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 17/03/2019 a 16/03/2021.

**RELAÇÃO DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO**

**CHAPA Nº 01**

**Efetivos:**

**Nº Inscrição CRO-MG**

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA  
RAPHAEL CASTRO MOTA  
LEONARDO REZENDE VILELA  
CARLOS ALBERTO DO PRADO E SILVA  
GERDAL ROBERTO DE SOUSA

MG-CD-14.371  
MG-CD-30.261  
MG-CD-26.142  
MG-CD-26.865  
MG-CD-14.925

**Suplentes:**

**Nº Inscrição CRO-MG**

ISAURA CLARA TISO VEIGA  
SÉRGIO HENRIQUE CASARIM FERNANDES  
MARINA MENDES MOREIRA  
WAGNER QUARESMA DAMÁZIO  
RICARDO ALVES CORRÊA

MG-CD-11.485  
MG-CD-15.649  
MG-CD-34.935  
MG-CD-7.419  
MG-CD-16.333

**CHAPA Nº 02**

**Efetivos:**

**Nº Inscrição CRO-MG**

TÂNIA PEREIRA DOS REIS AGUIAR  
ADILSON HERINGER DE OLIVEIRA  
JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO  
FLÁVIA ISABELA BARBOSA  
HENRIQUE PRETTI

MG-CD-7.709  
MG-CD-15.724  
MG-CD-10.767  
MG-CD-26.371  
MG-CD-12.412







CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS

Proc. 9576/18  
Fls. 07  
Rubrica  
PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 147  
CRO-MG



**Suplentes:**

RODRIGO MIRANDA PEREIRA  
ABADIA CARTAFINA PEREZ BORGES  
EDUARDO PIRES CARDOSO  
FERNANDA VILARINO JORGE  
LUÍS CÉSAR DA SILVA

Nº Inscrição CRO-MG  
Proc. 9657/18  
Fls. 36  
MG-CD-12.689  
MG-CD-9.408  
MG-CD-17.669  
MG-CD-34.127  
MG-CD-23.397  
Rubrica

II – A eleição será realizada em 10 de dezembro de 2018, no horário das 00:00 horas às 21:00 horas, através da internet por voto eletrônico, e das 08:00 horas às 17:00 horas, no seguinte endereço, onde serão instaladas as mesas eleitorais e disponibilizados computadores para a eleição on line: Sede do CRO-MG, Rua da Bahia, nº 1.477, Lourdes, Belo Horizonte – MG, onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.

III – A eleição será realizada por meio eletrônico através da internet, nos termos do Anexo da Resolução CFO-169/2015, em sítio de votação específico da empresa licitada pelo Conselho Federal de Odontologia: <https://votocromg.elejaonline.com>, a ser amplamente divulgado pelo CRO-MG, ou através do aplicativo “eleja Online”, buscando pelo nome da ferramenta disponível nas plataformas App Store (IOS) ou Google Play (Android), utilizando-se senha de acesso pessoal fornecida por e-mail ou SMS pela empresa operadora (LK6), envio esse que não sofre nenhuma interferência do CRO-MG, sendo realizado pela empresa licitada – LK6 – e auditado por outra empresa também licitada pelo CFO – OKSI Gestão e Estratégia. O profissional deverá promover a alteração da senha, previamente encaminhada, no sítio de votação para poder realizar seu voto, a fim de garantir a sua segurança e sigilo.

IV – As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

V – O comparecimento (participação) às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

VI – Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento (participação) às eleições.

VII – Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade profissional na área civil.

VIII – Será permitido o voto por correspondência, ao eleitor que se encontra em qualquer município, inclusive aqueles onde houver mesa eleitoral, sendo que o voto somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de

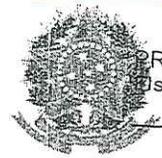


Proc. 9697/18  
Fls. 37  
Rubrica

Proc. 7076/18  
Fls. 08  
Rubrica



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS



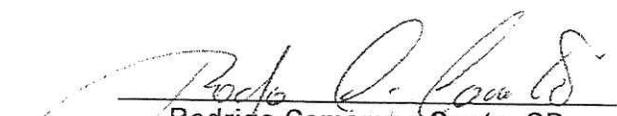
PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 1219  
CRO MG

encerrar-se a votação, observadas as disposições do art. 68 do Regimento Eleitoral com as alterações da Resolução CFO-155/2015 e § 2º do art. 22 da Lei nº 4.324/1964.

IX – O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

X – O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

  
Rodrigo Camargos Couto, CD  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente do CRO-MG



Rubrica

PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 170

CRO-MG



# ELEIÇÕES CROMG

# 2018

Proc. 9657/18

Fls. 38

Rubrica

O futuro da Odontologia  
mineira a um click



CLIQUE AQUI PARA  
ATUALIZAR SEUS DADOS

## Eleição do CROMG

A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Regional ocorrerá no dia 10 dezembro de 2018 das 00:00 horas às 21:00 horas, sendo os representantes eleitos por maioria absoluta dos cirurgiões-dentistas nele inscritos, com direito a voto, para exercer mandato bienal.

O Cirurgião Dentista apto a votar deverá entrar no site <https://votocromg.elejaonline.cc> neste endereço eletrônico além do voto também será possível recuperar a senha, caso necessário. O voto poderá ser efetuado de qualquer local, inclusive no exterior, desde que tenha acesso à internet.

Informa-se que o voto é pessoal, secreto e obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas salvo por motivo de enfermidade, ausência do país, impedimento legal ou regular ou ainda de força maior, comprovado, plenamente, dentro de 08 (oito) dias contados da realização do pleito, sendo a falta injustificada à eleição, punível com multa correspondente a 1/3 valor da anuidade, paga em dobro em caso de reincidência.



# Regulamentos, processo de auditoria, regimentos e o edital referente à eleição 2018:

Regimento Eleitoral

Regulamento das eleições pela Internet - CFO 169/2015

Resolução CFO Nº: 155 de 03/03/2015

PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 157  
CROMG

Proc.: 9657/18  
Fls.: 39  
Rubrica

 **Quem pode Votar?**

São condições para o exercício do direito ao voto:

- Ser Cirurgião-Dentista inscrito no CROMG em até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- Possuir inscrição principal ou remida\*;
- Estar no gozo dos direitos profissionais;
- Estar quíte com a Tesouraria, inclusive com a anuidade de 2018.

O voto é facultativo para o profissional com inscrição remida.

 **Quem não pode Votar?**

Não terão direito a voto os Cirurgiões-Dentistas:

- Com inscrição provisória;
- Com inscrição secundária;
- Em débito com anuidades e taxas, inclusive do ano de 2018;
- Na condição de militar, isento da anuidade do exercício de 2018 (Lei 6.681/79, art. 4º).

Entenda-se "militar" aquele profissional que atua exclusivamente na área militar (Exército, Marinha ou Aeronáutica) e que entregou a declaração dessa condição no CROMG dentro do prazo legal, 30 de março de 2018. Ressaltamos que os Cirurgiões-Dentistas militares que não entregaram a declaração até a data acima mencionada, estão obrigados a votar, sob pena de multa.

## Perguntas Frequentes(?)

Qual o dia da eleição?

O voto é obrigatório?

Como votar?

Não recebi a senha de votação, por que?

Por que preciso atualizar meus dados para a próxima eleição do CROMG?

Até que dia eu posso regularizar a minha situação cadastral e/ou financeira para receber a senha de acesso ao sistema de votação online?

Estou sem acesso à internet como posso votar?

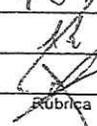


Como recuperar a minha senha?

Quais são as hipóteses de justificativa do voto?

Como e quando posso justificar a minha ausência nas eleições?

Posso votar por correspondência?

Proc. 9571/18  
Fls. 12  
  
Rubrica

PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 152  
  
CROMG

Proc. 9657/18  
Fls. 40  
  
Rubrica

## Chapas para o biênio 2019/2021

### Chapa 1

#### Efetivos

- CROMG: 14.371 - Dr. Alberto Magno da Rocha Silva
- CROMG: 30.261 - Dr. Raphael Castro Mota
- CROMG: 26.142 - Dr. Leonardo Rezende Vilela
- CROMG: 26.865 - Dr. Carlos Alberto do Prado e Silva
- CROMG: 14.925 - Dr. Gerdal Roberto de Sousa

#### Suplentes

- CROMG: 11.485 - Dra. Isaura Clara Tiso Veiga
- CROMG: 15.649 - Dr. Sérgio Henrique Casarim Fernandes
- CROMG: 34.935 - Dra. Marina Mendes Moreira
- CROMG: 7.419 - Dr. Wagner Quaresma Damázio
- CROMG: 16.333 - Dr. Ricardo Alves Corrêa

### Chapa 2

#### Efetivos

- CROMG: 7.709 - Dra. Tânia Pereira Dos Reis Aguiar
- CROMG: 15.724 - Dr. Adilson Heringer De Oliveira
- CROMG: 10.767 - Dr. José Antônio Valério
- CROMG: 26.371 - Dra. Flávia Isabela Barbosa
- CROMG: 12.412 - Dr. Henrique Pretti

#### Suplentes

- CROMG: 12.689 - Dr. Rodrigo Miranda Pereira
- CROMG: 9.408 - Dra. Abadia Cartafina Perez Boaventura
- CROMG: 17.669 - Dr. Eduardo Pires Cardoso
- CROMG: 34.127 - Dra. Fernanda Vilarino Jorge
- CROMG: 23.397 - Dr. Luís César da Silva

## Comissão Eleitoral

- CROMG: 16.184 - Dra. Adriana Maria Carneiro Moreira
- CROMG: 33.934 - Dra. Ana Luíza Ferreira Pinto Moreira
- CROMG: 29.279 - Dr. Geraldo Elias Miranda
- CROMG: 12.924 - Dra. Luíza Valéria de Abreu Maia
- CROMG: 14.558 - Dr. Rodrigo Camargos Couto (Presidente da comissão)

contato 

diskeleicao@cromg.org.br  
(31) 2342-0219



Como recuperar a minha senha?

Quais são as hipóteses de justificativa do voto?

Como e quando posso justificar a minha ausência nas eleições?

Posso votar por correspondência?

Proc. 9574/18  
 Fls. 12  
 \_\_\_\_\_  
 Rubrica  
 \_\_\_\_\_  
 PROCESSO ELEITORAL  
 Fls.: 127  
 \_\_\_\_\_  
 CROMG  
 \_\_\_\_\_  
 Proc. 9657/18  
 Fls. 41  
 \_\_\_\_\_  
 Rubrica  
 \_\_\_\_\_

## Chapas para o biênio 2019/2021

### Chapa 1

#### Efetivos

- CROMG: 14.371 - Dr. Alberto Magno da Rocha Silva
- CROMG: 30.261 - Dr. Raphael Castro Mota
- CROMG: 26.142 - Dr. Leonardo Rezende Vilela
- CROMG: 26.865 - Dr. Carlos Alberto do Prado e Silva
- CROMG: 14.925 - Dr. Gerdal Roberto de Sousa

#### Suplentes

- CROMG: 11.485 - Dra. Isaura Clara Tiso Veiga
- CROMG: 15.649 - Dr. Sérgio Henrique Casarim Fernandes
- CROMG: 34.935 - Dra. Marina Mendes Moreira
- CROMG: 7.419 - Dr. Wagner Quaresma Damázio
- CROMG: 16.333 - Dr. Ricardo Alves Corrêa

### Chapa 2

#### Efetivos

- CROMG: 7.709 - Dra. Tânia Pereira Dos Reis Aguiar
- CROMG: 15.724 - Dr. Adilson Heringer De Oliveira
- CROMG: 10.767 - Dr. José Antônio Valério
- CROMG: 26.371 - Dra. Flávia Isabela Barbosa
- CROMG: 12.412 - Dr. Henrique Pretti

#### Suplentes

- CROMG: 12.689 - Dr. Rodrigo Miranda Pereira
- CROMG: 9.408 - Dra. Abadia Cartafina Perez Bo
- CROMG: 17.669 - Dr. Eduardo Pires Cardoso
- CROMG: 34.127 - Dra. Fernanda Vilarino Jorge
- CROMG: 23.397 - Dr. Luís César da Silva

## Comissão Eleitoral

CROMG: 16.184 - Dra. Adriana Maria Carneiro Moreira

CROMG: 33.934 - Dra. Ana Luíza Ferreira Pinto Moreira

CROMG: 29.279 - Dr. Geraldo Elias Miranda

CROMG: 12.924 - Dra. Luíza Valéria de Abreu Maia

CROMG: 14.558 - Dr. Rodrigo Camargos Couto (Presidente da comissão)

contato 

diskeleicao@cromg.org.br  
 (31) 2342-0219



) Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Proc. 9571/18  
Fls. 13  
\_\_\_\_\_  
Rubrica

PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 124  
\_\_\_\_\_  
CRQ/MG

Proc. 9657/18  
Fls. 42  
\_\_\_\_\_  
Rubrica



Proc. 9657/18  
Fls. 43  
Rubrica

Proc. 9591/18  
Fls. 14  
Rúbrica  
PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 125  
7  
CRO/MG

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

DO(A): Gerente Geral  
PARA: Convidado Titular  
EM: 19/11/2018

Para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,

DO(A): \_\_\_\_\_  
PARA: \_\_\_\_\_  
EM: \_\_\_\_\_



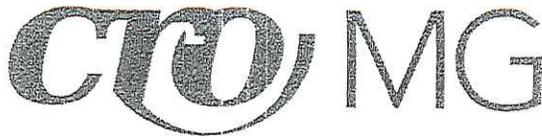
Luiz A. A. Starling - CRCMG 77.007  
Gerente Geral  
CRO/MG

DO(A): \_\_\_\_\_  
PARA: \_\_\_\_\_  
EM: \_\_\_\_\_

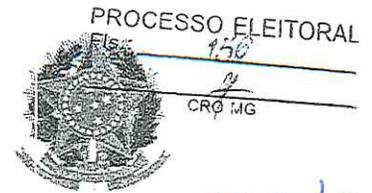
DO(A): \_\_\_\_\_  
PARA: \_\_\_\_\_  
EM: \_\_\_\_\_

DO(A): \_\_\_\_\_  
PARA: \_\_\_\_\_  
EM: \_\_\_\_\_





CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS



PROCESSO ELEITORAL  
Fls. 150  
CRO-MG  
Proc. 9657/18  
Fls. HH  
Rubrica

Ofício da Comissão Eleitoral nº 001

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018

Ilmo. Sr.

**LÍVIO DE BARROS SILVEIRA**

Representante da Chapa nº 01

Rua Paulo Piedade Campos, nº 730 – Apto. 201 – Estoril – Belo Horizonte/MG

Ref. Processo Eleitoral do CRO-MG 2018

Prezado Senhor,

Tendo em vista a impugnação apresentada quanto ao deferimento da inscrição da chapa representada por Vossa Senhoria a concorrer na próxima eleição do CRO-MG, conforme disposto no art. 53 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-80/2007), encaminhamos cópia dos documentos apresentados para que Vossa Senhoria, querendo, apresente sua contestação no prazo de 48 horas.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

  
**Rodrigo Camargos Couto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

*Documento recebido em 9.52.18  
no dia 20 de novembro 2018*

*Le & Z...*



**EXMO. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 127

CRC/MG

Proc. 9657/18

Fls. 45

Rubrica

**LÍVIO DE BARROS SILVEIRA**, Cirurgião Dentista inscrito nesta Autarquia sob o n. 17.775, vem, respeitosamente, à presença de Exa., na qualidade de representante da Chapa 1, com fulcro no art. 53, §3º, da Resolução CFO 80/2007, apresentar **CONTESTAÇÃO** ao pedido de impugnação de chapa protocolado pelo Dr. **ARMANDO SOARES DA SILVA**, representante da Chapa 2, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**PRELIMINARMENTE: DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS**

Alega o impugnante que a impugnação foi feita de forma genérica, tendo em vista o não fornecimento *das cópias do Processo Eleitoral e dos demais documentos referentes a esse processo, conforme requerido ao CROMG sob protocolo.*

Tendo em vista se tratar de procedimento eleitoral, é de suma importância seu fornecimento, causando espanto a esse representante o fato de estar sendo alegado que a Comissão Eleitoral não forneceu os documentos solicitados.

Portanto, pede seja apurado o ocorrido e, tratando-se de informação falsa, pede sejam os autos encaminhados ao Ministério Público Federal para que tome as providências que entender cabíveis.

**DA AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE DO ATO E CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

O impugnante afirma que os Conselheiros deste Regional não poderiam deliberar acerca da inscrição das chapas, tendo em vista que são membros da Chapa 1, havendo violação ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei 9.784/99, em virtude do suposto interesse direto.

Inicialmente, informa-se que o procedimento de verificação de regularidade de chapas **NÃO É ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO**, ou seja, não há margem para a deliberação.

Assim sendo, não há quaisquer impedimentos para que os Conselheiros cumpram o rito eleitoral vinculado, devendo ser julgado improcedente o pedido do impugnante.



Proc. 9657/18  
Fis. 46  
Rubrica

Proc. 9596/18  
Fis. 02  
Rubrica

**INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO. ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETIVAMENTE REALIZADA**

PROCESSO ELEITORAL  
n.º 158  
CRQ/MG

Como se não bastasse a alegação manifestamente indevida feita pelo impugnante, este é categórico em afirmar que não houve convocação de assembleia de prestação de contas em data definida em Lei.

Pela simples leitura da impugnação, verifica-se tratar de alegação contra o procedimento eleitoral e não contra a Chapa 1, sendo a presente impugnação meio inadequado para levantar a questão, nos termos do art. 53 da Resolução CFO 80/2007, devendo ser o pedido julgado improcedente.

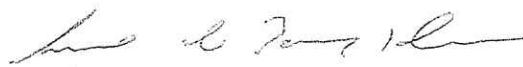
Ainda que assim não fosse, é fato notório que as Contas do exercício de 2017 foram apreciadas em Assembleia Geral ocorrida no primeiro semestre do presente ano, sendo descabida a alegação.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, pede-se seja julgado improcedente o pedido de impugnação de chapas e apurada a alegação de não fornecimento de documentos, sendo os autos remetidos ao órgão competente em se tratando de falsidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.

  
**LÍVIO DE BARROS SILVEIRA**  
CD 17.775



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Proc. 9657/18  
Fls. 17  
Rúbrica

Proc. 9596/18  
Fls. 03  
Rúbrica

DO(A): Reunião Geral  
PARA: Processo Eleitoral  
EM: 20/11/2018

PROCESSO ELEITORAL  
Fls.: 159  
CRC/46

*Para conhecimento e deliberação.*

*Respeitosamente*  
  
Luiz A. M. Starling - CRCMG 77.007  
Gerente Geral  
CRO/MG

DO(A): \_\_\_\_\_  
PARA: \_\_\_\_\_  
EM: \_\_\_\_\_



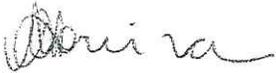
**DESPACHO**

Nos termos do art. 53 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-80/2007), encaminho a documentação recebida relativa a impugnação apresentada, para apreciação e providências da Conselheira-Relatora Marina Mendes Moreira.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018

  
**Rodrigo Camargos Couto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Declaro que recebi a documentação referente à impugnação às 16:42h do dia 20 de novembro de 2018.

  
CRO MG 34935.



**Processo Eleitoral – Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais  
“Impugnação Genérica” formulada pela Chapa nº 02**

**PARECER CONCLUSIVO**

Na qualidade de Conselheira Relatora designada nos termos do artigo 49 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80/2007, veio a mim, *por encaminhamento do ilustre Presidente da Comissão Eleitoral*, “IMPUGNAÇÃO GENÉRICA” subscrita pelo representante da “Chapa 02” e demais subscritores, daí porque, *desincumbindo-me da atribuição oriunda do parágrafo terceiro, do artigo 53, da Resolução CFO-80/2007*, passo a emitir o meu PARECER nos seguintes termos:

**RELATÓRIO**

Recebida “IMPUGNAÇÃO GENÉRICA” firmada pelo representante da “Chapa 02” e seus subscritores, o Presidente da Comissão Eleitoral, *atento ao comando do parágrafo segundo, do artigo 53, da Resolução CFO-80/2007*, imediatamente comunicou ao representante da “Chapa 01”, ora impugnada, *para contestar em 48 horas*.

Por reflexo, o representante da Chapa 01 apresentou tempestiva peça de bloqueio, pela qual rechaçou todos os apontamentos da formulada impugnação e, *assim*, solicitou a sua rejeição. Em síntese, é alegado na contestação que não há impedimento na deliberação do pedido de inscrição de chapas pelos Conselheiros por não ser ato discricionário e a improcedência da questão aventada sobre prestação de contas, porque essa prestação de contas foi devidamente realizada.

Noutro giro, *em observância da norma contida no parágrafo terceiro, do citado artigo 53*, os autos vieram a mim para elaboração deste parecer.

Avaliados os conteúdos da impugnação e da respectiva contestação, evidenciou-se que 02 são os aspectos impugnados, a saber: (i) a homologação da “Chapa 01” por membro do Plenário do CRO-MG que a integram, fato que, *na perspectiva dos autores da impugnação genérica*, consubstancia vício insanável; (ii) a inobservância do parágrafo primeiro, do artigo 18, do Decreto 68.704/71, atinente a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2017.

**VOTO**

Pese embora os argumentos colacionados na peça de impugnação em análise, razão não assiste aos seus subscritores quanto ao suscitado “vício insanável” consubstanciado no fato de que a Chapa 01 foi homologada por Plenário composto por Conselheiros que no pleito eleitoral em curso são candidatos à reeleição.

Com efeito, observada e aplicada na íntegra as normas do Regimento Eleitoral (Resolução CFO 80/2007), cujo artigo 38 e parágrafos expressam, *ipsis litteris*:



“Artigo 38. O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) cirurgiões-dentistas, sob a presidência de um deles, sendo vedada à participação na mesma de Conselheiro Regional.

Parágrafo 1º. A criação deverá ser feita através de ato específico e com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data do pleito.

Parágrafo 2º. A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional constante deste Regimento, passarão a ser por ela exercidas, **exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da Reunião Extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.**

(...)”

Original sem grifo

Por sua vez, o artigo 50 do Regimento Eleitoral estabelece, *verbis*:

“Artigo 50. O Conselho Regional realizará reunião extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas”

Indiscutível, *pois*, que as normas que regulam o processo eleitoral para eleição dos Conselheiros dos Conselhos Regionais de Odontologia fixam, *a toda evidência*, a competência dos respectivos Plenários para “*examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas*”.

E não se argumente que o fato de Conselheiro integrante do Plenário compor chapa com postulação de inscrição retrata motivação de impedimento para a esse respeito deliberar, eis que a decisão sobre inscrição de chapas consubstancia ato administrativo que não comporta qualquer tipo de discricionariedade.

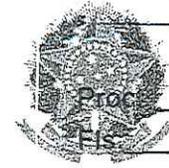
Com efeito, *de um lado*, se os candidatos preencherem os requisitos para concorrer a eleição (artigo 43, Res. CFO 80/2007), *não ostentando os impedimentos do artigo 44*, e, *de outro*, os subscritores cumprirem os requisitos do artigo 41 do Regimento Eleitoral (artigo 48, parágrafo 1º), compulsória é a homologação da chapa.

Trata-se, *pois*, de ato vinculado, *repita-se*, que não comporta qualquer tipo de avaliação sobre oportunidade e conveniência.

E na hipótese em análise, tanto os integrantes da Chapa 01, quanto os integrantes da Chapa 02, assim como os respectivos subscritores, preenchem os requisitos específicos do Regimento Eleitoral, sendo indiscutível, *por corolário*, a homologação das Chapas.

Não é o caso, *portanto*, de acolhimento da impugnação aviada sob esse fundamento, até porque, se fosse esse o caso - *o que se admite só para argumentar* -, o Plenário não ostentaria competência e legitimidade para deliberar sobre o pleito, seja para deferir ou indeferir chapa.





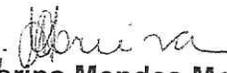
Por outro lado, também não merece acolhimento o capítulo da impugnação dedicado a suscitar inobservância do parágrafo primeiro, do artigo 18, do Decreto 68.704/71, ao passo que o CRO-MG, *nos termos e moldes não só da IN 63/2010 do TCU e Resoluções específicas do CFO*, realizou a sua Prestação de Contas quanto ao exercício 2017 a tempo e modo, conforme, *aliás*, exsurge com absoluta clareza dos elementos disponíveis no Portal da Transparência da Autarquia.

Justo por isso, já tendo sido realizada nos moldes legais a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2017 do CRO-MG do ano em curso, frise-se, *com aprovação das contas apresentadas*, não há que se falar em nova Assembleia com o mesmo propósito.

Em consequência, também rejeitada deve ser a impugnação elaborada sob esse fundamento.

Por tudo isso, VOTO pela REJEIÇÃO da impugnação, com o INDEFERIMENTO do pedido por meio dela formulado. É como voto. Entendimento sujeito à apreciação e final julgamento dos ilustres Conselheiros integrantes desta Reunião Extraordinária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018

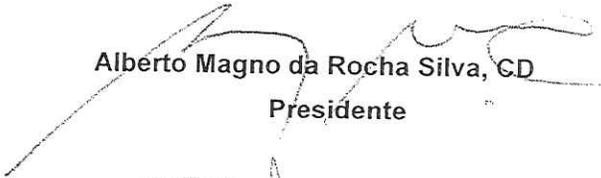
  
**Marina Mendes Moreira**  
Conselheira Relatora



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

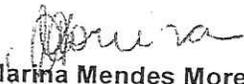
1 Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos,  
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão  
3 extraordinária, em sua sede própria, situada na rua da Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo  
4 Horizonte - Minas Gerais, sob a Presidência do Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva,  
5 com as presenças dos Conselheiros, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, Raphael Castro Mota,  
6 Tesoureiro, e dos Conselheiros Efetivos Ricardo Alves Corrêa e Marina Mendes Moreira. Os  
7 Conselheiros Efetivos, se reuniram para, nos termos do artigo 53 do Regimento Eleitoral,  
8 Resolução CFO-80/2007, realizar reunião extraordinária do Plenário para examinar a impugnação  
9 apresentada. São dois os aspectos impugnados: 1) a homologação da "Chapa 01" por membro do  
10 Plenário do CRO-MG que a integram, fato que, *na perspectiva dos autores da impugnação*  
11 *genérica*, consubstancia vício insanável; 2) a inobservância do parágrafo primeiro, do artigo 18, do  
12 Decreto 68.704/71, atinente a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2018. Lido o Parecer  
13 Conclusivo elaborado pela Conselheira Marina Mendes Moreira e após minucioso exame dos  
14 documentos apresentados pelo representante da chapa nº 02, Armando Soares da Silva e seus  
15 subscritores, e pela contestação apresentada pelo representante da chapa nº 01, Lívio de Barros  
16 Silveira, todos os presentes entenderam, por unanimidade, pela rejeição da impugnação  
17 apresentada, com o indeferimento do pedido por meio dela formulado. Com relação ao primeiro  
18 ponto impugnado, o Plenário do CRO-MG justificou sua decisão no fato do deferimento ou  
19 indeferimento de inscrição de chapa ser ato vinculado (não discricionário) dos membros do  
20 Conselho, que obedece a critérios estritamente objetivos, consistindo apenas na conferência do  
21 atendimento aos requisitos constantes dos artigos 41, 43 e 44 do Regimento Eleitoral. O Plenário  
22 verificou que todos os atos praticados foram realizados de forma a atender rigorosamente as  
23 disposições do Regimento Eleitoral. Com relação ao segundo ponto impugnado, o Plenário do  
24 CRO-MG justificou sua decisão no fato de que a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2017  
25 do CRO-MG já foi realizada nos moldes legais e no ano em curso, frisando a aprovação das  
26 contas, não havendo que se cogitar em convocação de uma nova Assembleia com o mesmo  
27 propósito. Ato contínuo determinou o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas  
28 Gerais que fossem cumpridas as determinações do artigo 53 do Regimento Eleitoral, aprovado  
29 pela Resolução CFO-80/2007 para comunicar os interessados da decisão do Plenário. Nada mais  
30 havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião  
31 extraordinária e, para constar, eu, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, lavrei esta ata que, após  
32 lida e aprovada, será por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes.  
33 Belo Horizonte, vinte e um de novembro de dois mil e dezoito.

  
Leonardo Rezende Vilela, CD  
Secretário

  
Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente

  
Raphael Castro Mota, CD  
Tesoureiro

  
Ricardo Alves Corrêa, CD  
Conselheiro Efetivo

  
Marina Mendes Moreira, CD  
Conselheira Efetiva



Quantidade de Páginas: 1

Página 1



TELEGRAMA

PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 969

CRO-MG

MENSAGEM

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Proc.: 7657/18

Ref. Processo Eleitoral - Eleição 2018 - Impugnação

Fls.: 53

Prezado Senhor Representante de Chapa,

Rubrica

Comunicamos que o Plenário do CRO-MG, em atendimento às disposições do art. 53 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-80/2007), em especial ao seu parágrafo quarto, em reunião extraordinária realizada na presente data, decidiu, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da impugnação apresentada.

Atenciosamente,

Rodrigo Camargos Couto - Presidente da Comissão Eleitoral  
Alberto Magno da Rocha Silva - Presidente do CRO-MG

ASSINATURA DIGITAL

14B77E185131948C278D64D39F19DE8727FDAED055E EB3A8DEA4A277C3E8BB1C85051FB7A85E728D464C  
A678A7D6C18B903FF265D014E25845AB051C88291CB4

REMETENTE

PROTOCOLO

Conselho Regional de Odontologia de  
Minas Gerais  
Rua da Bahia 1477 CRO-MG  
Lourdes  
30160017 - Belo Horizonte/MG

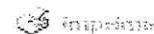
Identificador: MT656157399  
Data: 21/11/2018 14:04  
Valor: R\$ 18,54  
Páginas: 1

DESTINATÁRIO

SERVIÇOS ADICIONAIS

Ilmo. Sr.  
Lívio de Barros Silveira  
Rua Paulo Piedade Campos 730 Apto. 201  
Estoril  
30494060 - Belo Horizonte/MG

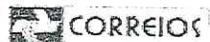
Confirmação de Entrega





Quantidade de Páginas: 1

Página 1



## TELEGRAMA

PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 466

CRO/MG

## MENSAGEM

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Ref. Processo Eleitoral - Eleição 2018 - Impugnação

Prezado Senhor Representante de Chapa,

Comunicamos que o Plenário do CRO-MG, em atendimento às disposições do art. 53 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-80/2007), em especial ao seu parágrafo quarto, em reunião extraordinária realizada na presente data, decidiu, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da impugnação apresentada.

Atenciosamente,

Rodrigo Camargos Couto - Presidente da Comissão Eleitoral  
Alberto Magno da Rocha Silva - Presidente do CRO-MG

Proc. 9657 18

Fls. 54

Rubrica

## ASSINATURA DIGITAL

0084E5E7949E9C027E839386E777C1FBF0582EE8FF6 DA599B1EE09AB901B0B73DA9F08199DDAFD579080  
231004013FDAECD199FDCC77CF5F21FB51FDEB0942D187

## REMETENTE

Conselho Regional de Odontologia de  
Minas Gerais  
Rua da Bahia 1477 CRO-MG  
Lourdes  
30160017 - Belo Horizonte/MG

## PROTOCOLO

Identificador: MT656157575  
Data: 21/11/2018 14:06  
Valor: R\$ 18,54  
Páginas: 1

## DESTINATÁRIO

Ilmo. Sr.  
Armando Soares da Silva  
Avenida Pedro Olímpio da Fonseca 225  
Santa Cruz Industrial  
32340250 - Contagem/MG

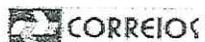
## SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



Quantidade de Páginas: 2

Página 1



TELEGRAMA

PROCESSO ELEITORAL

Fis.: 967

CRO-MG

MENSAGEM

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Ref. Processo Eleitoral - Eleição 2018 - Dados dos Membros das Chapas

Prezado Senhor Representante de Chapa,

Tendo em vista o disposto no artigo 17 do Anexo da Resolução CFO-169/2015 que prevê a divulgação dos dados dos integrantes da chapa no sítio de votação, além do intuito do CRO-MG na divulgação desses dados no próximo jornal do Conselho, que será uma edição especial contendo SOMENTE informações relativas a eleição, solicitamos que o Senhor Representante nos encaminhe os documentos a seguir mencionados:

- a) fotos individuais dos candidatos no formato 3x4, em formato digital (300 dpis) para divulgação impressa;
- b) currículo resumido dos candidatos com até 1.000 caracteres, inclusive os espaços em branco.

Esclarecemos que as informações dos candidatos estão sendo solicitadas novamente, em razão das fotos anteriormente encaminhadas não possuírem resolução apta a ser impressa em jornal.

Quanto aos minicurrículos encaminhados, a Coordenação de Especialização do

Proc. 9657/18

Fis. 55

Rubrica

ASSINATURA DIGITAL

7D0B1F8A71B44AC23440510326BCDE2D63D7FFAAAD3 C11BD9775FB0F2D4BB80418C77CCBC36BE8AC8351  
138B568E4A6A5664D67F717567F376719EDCB18C1780

REMETENTE

PROTOCOLO

Conselho Regional de Odontologia de  
Minas Gerais  
Rua da Bahia 1477 CRO-MG  
Lourdes  
30160017 - Belo Horizonte/MG

Identificador: MT656226341  
Data: 21/11/2018 16:22  
Valor: R\$ 29,41  
Páginas: 2

DESTINATÁRIO

SERVIÇOS ADICIONAIS

Ilmo. Sr.  
Lívio de Barros Silveira  
Rua Paulo Piedade Campos 730 Apto. 201  
Estoril  
30494060 - Belo Horizonte/MG

Confirmação de Entrega

Página 2



TELEGRAMA

MENSAGEM

CRO-MG encontrou inconsistências em consulta ao banco de dados do CRO-MG, pelo que solicitamos o envio das correções quanto a divulgação somente das especialidades registradas no CRO-MG. Houve divergências em relação às especialidades apresentadas pelos profissionais: Leonardo Rezende Vilela; Isaura Clara Tiso Veiga e Ricardo Alves Corrêa.



dia  
22/11/2018, para haver tempo hábil para a divulgação dos dados no jornal do CRO. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que fará a devida publicação.

O não cumprimento desta solicitação poderá prejudicar a publicação dos dados no jornal do Conselho, haja vista fotos com baixa resolução oferecerem visibilidade comprometida e até mesmo o não reconhecimento da máquina impressora.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral do CRO-MG

PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 967

CRO-MG

Proc. 9657/18

Fls. 56

Rubrica

ASSINATURA DIGITAL

7D0B1F8A71B44AC23440510326BCDE2D63D7FFAAAD3 C11BD9775FB0F2D4BB80418C77CCBC36BE8AC8351  
138B568E4A6A5664D67F717567F376719EDCB18C1780

REMETENTE

Conselho Regional de Odontologia de  
Minas Gerais  
Rua da Bahia 1477 CRO-MG  
Lourdes  
30160017 - Belo Horizonte/MG

PROTOCOLO

Identificador: MT656226341  
Data: 21/11/2018 16:22  
Valor: R\$ 29,41  
Páginas: 2

DESTINATÁRIO

Ilmo. Sr.  
Lívio de Barros Silveira  
Rua Paulo Piedade Campos 730 Apto. 201  
Estoril  
30494060 - Belo Horizonte/MG

SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



Quantidade de Páginas: 2

Página 1



## TELEGRAMA

PROCESSO ELEITORAL

Fis.: 969

CRC MG

MENSAGEM

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Ref. Processo Eleitoral - Eleição 2018 - Dados dos Membros das Chapas

Proc. 9657/18

Fis. 571

Prezado Senhor Representante de Chapa,

Rubrica

Tendo em vista o disposto no artigo 17 do Anexo da Resolução CFO-169/2015 que prevê a divulgação dos dados dos integrantes da chapa no sítio de votação, além do intuito do CRO-MG na divulgação desses dados no próximo jornal do Conselho, que será uma edição especial contendo SOMENTE informações relativas a eleição, solicitamos que o Senhor Representante nos encaminhe os documentos a seguir mencionados:

- a) fotos individuais dos candidatos no formato 3x4, em formato digital (300 dpis) para divulgação impressa;
- b) currículo resumido dos candidatos com até 1.000 caracteres, inclusive os espaços em branco.

Esclarecemos que as informações dos candidatos estão sendo solicitadas novamente, em razão das fotos anteriormente encaminhadas não possuírem resolução apta a ser impressa em jornal.

Quanto aos minicurrículos encaminhados, a Coordenação de Especialização do

ASSINATURA DIGITAL

0BF3729E29DA395243E95D4C1437035D55EC4A2CC90 B84078D821236BD3FFB90BE609BA2B4EF6251DFA0  
E5090E94C32B1A0BCD679BE5681626E8A9D97B6E16B2

REMETENTE

PROTOCOLO

Conselho Regional de Odontologia de  
Minas Gerais  
Rua da Bahia 1477 CRO-MG  
Lourdes  
30160017 - Belo Horizonte/MG

Identificador: MT656228299  
Data: 21/11/2018 16:32  
Valor: R\$ 29,41  
Páginas: 2

DESTINATÁRIO

SERVIÇOS ADICIONAIS

Ilmo. Sr.  
Armando Soares da Silva  
Avenida Pedro Olímpio da Fonseca 225  
Santa Cruz Industrial  
32340250 - Contagem/MG

Confirmação de Entrega

Página 2



## TELEGRAMA

MENSAGEM

CRO-MG encontrou inconsistências em consulta ao banco de dados do CRO-MG, pelo que solicitamos o envio das correções quanto a divulgação somente das especialidades registradas no CRO-MG. Houve divergências em relação às especialidades apresentadas pelos profissionais: Tânia Pereira dos Reis Aguiar; Abadia Cartafina Perez Borges; Fernanda Vilarino Jorge; José Antônio Valério; Luiz César Silva e Rodrigo Miranda Pereira.



Solicitamos o protocolo de um CD contendo os documentos mencionados até o dia 22/11/2018, para haver tempo hábil para a divulgação dos dados no jornal do CRO. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que fará a devida publicização.

O não cumprimento desta solicitação poderá prejudicar a publicação dos dados no jornal do Conselho, haja vista fotos com baixa resolução oferecerem visibilidade comprometida e até mesmo o não reconhecimento da máquina impressora.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral do CRO-MG

PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 170

CRO-MG

Proc. 9657/18

Fls. 58

Rubrica

ASSINATURA DIGITAL

0BF3729E29DA395243E95D4C1437035D55EC4A2CC90 B84078D821236BD3FFB90BE609BA2B4EF6251DFA0  
E5090E94C32B1A0BCD679BE5681626E8A9D97B6E16B2

REMETENTE

Conselho Regional de Odontologia de  
Minas Gerais  
Rua da Bahia 1477 CRO-MG  
Lourdes  
30160017 - Belo Horizonte/MG

PROTOCOLO

Identificador: MT656228299  
Data: 21/11/2018 16:32  
Valor: R\$ 29,41  
Páginas: 2

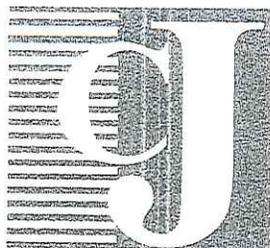
DESTINATÁRIO

Ilmo. Sr.  
Armando Soares da Silva  
Avenida Pedro Olímpio da Fonseca 225  
Santa Cruz Industrial  
32340250 - Contagem/MG

SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega





Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas  
República Federativa do Brasil  
Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

PROCESSO ELEITORA

Fis.: 17

CRO MG



Proc. 9657/18

Fis. 59

Rubrica

LIVRO - 3162N  
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 151

Escritura pública de Ata Notarial a pedido Formal de **Plinio Pereira da Silva**.

**Saibam** quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezoito (2018), aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Gilmar de Almeida Silva, Escrevente Autorizado, compareceu como Solicitante: **Plinio Pereira da Silva**, brasileiro, filho de Genezio Pereira da Silva e Emilia Jappone da Silva, divorciado, administrador, carteira de identidade nº. MG-19.064.371 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 098.358.227-00, que declara que seu endereço eletrônico é: pliniojappone@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Flavita Bretas, nº 226, apartamento 1001, bairro Luxemburgo em Belo Horizonte, Minas Gerais, o presente reconhecido e identificado como o próprio por mim e de cuja capacidade jurídica dou fé e me solicitou que lavrasse esta Ata Notarial de constatação de uma reunião. Para isso, um escrevente autorizado desta Serventia compareceu na data de 12/11/2018, às 18 horas e 45 minutos, à rua da Bahia, nº 1477, bairro Centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, onde encontra-se a sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, para constatação da exibição de um Edital que foi fixado na portaria do referido local. No local foi apresentado ao escrevente autorizado e aos doutores Gabriela Santiago Carrijo e Johny Mendes Silva, o Edital nº 06/2018 afixado na entrada principal do prédio e também do portal da transparência conforme sítio eletrônico: "<https://transparencia.cromg.org.br/eleicoes>". O referido edital tem como objeto a convocação de Cirurgiões Dentistas a votarem na eleição dos membros efetivos suplentes do CRO/MG e da relação das Chapas pela ordem da inscrição e as regras gerais do



procedimento eleitoral. Em seguida, acessei, usando o navegador *Google Chrome* o site [CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - TRANSPARÊNCIA] no endereço eletrônico "<http://transparencia.coromg.org.br/eleicoes>". No portal consta um link de nome "*Edital 06/2018 - 1º Turno - Chagas Concorrentes e Regras Gerais de Eleição*". As fotografias tiradas no local e a página eletrônica foram autenticadas, recebendo os selos de autenticações eletrônicas nºs CXY 09726 a CXY 09728 / e CXY-10141. Para constar lavrei a presente ata para os efeitos do artigo 384, do Código de Processo Civil. Assim nada mais a ser narrado e descrito, foi encerrada a presente ata para todos os fins de direito. Foi o que pude constatar. Nada mais tendo visto, ouvido, percebido ou presenciado, conforme a solicitação requerida. Escrita e lida para o solicitante que a aceitou e assinou do que dou fé. Valores referentes a esta Escritura: Emolumentos R\$ 88.04; RECOMPE R\$ 5.28; TFJ R\$ 29.34; ISS R\$ 4.40; Total R\$ 127.06 Valores referentes ao Arquivamento de: 2 folhas: Emolumentos R\$ 10.84; RECOMPE R\$ 0.64; TFJ R\$ 3.60; ISS R\$ 0.54; Total R\$ 15.62 - Códigos CGJ/TJMG desta Escritura: (1x1202-1); Protocolo nº.25240/2018. Escrita esta e lida às partes, a aceitaram e assinam; dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Gilmar de Almeida Silva, Escrevente Autorizado, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, João Carlos Nunes Júnior, Tabelião, a subscrevi. Plinio Pereira da Silva - TRASLADADA EM SEGUIDA  
Eu, *Gilmar de Almeida Silva* tabelião,  
subscrevo e assino em público e raço.  
Em testº. *João Carlos Nunes Júnior* da verdade.

O TABELIÃO \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte  
Selo eletrônico Nº: **CJL09802**  
Cód. Seg.: **5899.8674.8874.7060**  
Quantidade de Atos Praticados: **3**  
Emol.: R\$ 104.8 - TFJ: R\$ 32.94 - Valor Final: R\$ 137.74  
Consulte a validade deste Selo no site <[HTTPS://selos.tjmg.jus.br](https://selos.tjmg.jus.br)>







Proc. 5657/18

Fls. 61

Rubrica

**EDITAL Nº 06/2018**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e o Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, fazem saber que:

I – O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-MG, convocada através do Edital nº 05/2018, publicado no DOU, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Jornal O Tempo e no sítio eletrônico Portal da Transparência do CRO-MG em 06 de setembro de 2018 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 17/03/2019 a 16/03/2021.

**RELAÇÃO DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO****CHAPA Nº 01****Efetivos:**

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA  
RAPHAEL CASTRO MOTA  
LEONARDO REZENDE VILELA  
CARLOS ALBERTO DO PRADO E SILVA  
GERDAL ROBERTO DE SOUSA

**Nº Inscrição CRO-MG**

MG-CD-14.371  
MG-CD-30.261  
MG-CD-26.142  
MG-CD-26.865  
MG-CD-14.925

**Suplentes:**

ISAURA CLARA TISO VEIGA  
SÉRGIO HENRIQUE CASARIM FERNANDES  
MARINA MENDES MOREIRA  
WAGNER QUARESMA DAMÁZIO  
RICARDO ALVES CORRÊA

**Nº Inscrição CRO-MG**

MG-CD-11.485  
MG-CD-15.649  
MG-CD-34.935  
MG-CD-7.419  
MG-CD-16.333

**CHAPA Nº 02****Efetivos:**

TÂNIA PEREIRA DOS REIS AGUIAR  
ADILSON HERINGER DE OLIVEIRA  
JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO  
FLÁVIA ISABELA BARBOSA  
HENRIQUE PRETTI

**Nº Inscrição CRO-MG**

MG-CD-7.709  
MG-CD-15.724  
MG-CD-10.767  
MG-CD-26.371  
MG-CD-12.412



Proc. 9657/18  
Fls. 62  
Rubrica

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG**  
Tabelião: José Carlos Nunes Junior  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-6000 - e-mail: carolina@cartoriojcgurata.com.br

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
Conferido e confirmado no endereço mencionado  
Belo Horizonte: 21/11/2018 - 09:10:42

(Lei n. 20.379 de 13/03/2012) Dou nº 4  
Emo. 335/62 (art. 341, 6º); (Des. 34 0-27) total: R\$ 7,50

**EX 09726**  
**AUTENTICADO**  
**EX 09726**  
TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG  
Luzia Moreira Souza Dias  
Esc. Autorizada



## Suplentes:

RODRIGO MIRANDA PEREIRA  
ABADIA CARTAFINA PEREZ BORGES  
EDUARDO PIRES CARDOSO  
FERNANDA VILARINO JORGE  
LUÍS CÉSAR DA SILVA

## Nº Inscrição CRO-MG

MG-CD-12.689  
MG-CD-9.408  
MG-CD-17.669  
MG-CD-34.127  
MG-CD-23.397

Proc. 9657/18  
Fls. 63  
Rubrica

II – A eleição será realizada em 10 de dezembro de 2018, no horário das 00:00 horas às 21:00 horas, através da internet por voto eletrônico, e das 08:00 horas às 17:00 horas, no seguinte endereço, onde serão instaladas as mesas eleitorais e disponibilizados computadores para a eleição on line: Sede do CRO-MG, Rua da Bahia, nº 1.477, Lourdes, Belo Horizonte – MG, onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.

III – A eleição será realizada por meio eletrônico através da internet, nos termos do Anexo da Resolução CFO-169/2015, em sítio de votação específico da empresa licitada pelo Conselho Federal de Odontologia: <https://votocromg.elejaonline.com>, a ser amplamente divulgado pelo CRO-MG, ou através do aplicativo “eleja Online”, buscando pelo nome da ferramenta disponível nas plataformas App Store (IOS) ou Google Play (Android), utilizando-se senha de acesso pessoal fornecida por e-mail ou SMS pela empresa operadora (LK6), envio esse que não sofre nenhuma interferência do CRO-MG, sendo realizado pela empresa licitada – LK6 – e auditado por outra empresa também licitada pelo CFO – OKSI Gestão e Estratégia. O profissional deverá promover a alteração da senha, previamente encaminhada, no sítio de votação para poder realizar seu voto, a fim de garantir a sua segurança e sigilo.

IV – As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

V – O comparecimento (participação) às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

VI – Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento (participação) às eleições.

VII – Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade profissional na área civil.

VIII – Será permitido o voto por correspondência, ao eleitor que se encontra em qualquer município, inclusive aqueles onde houver mesa eleitoral, sendo que o voto somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de



Proc. 9657/18  
Fls. 64  
Rúbrica

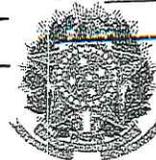
**7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG**  
Tabelião: João Carlos Nunes Junior  
Rua da Palma, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - e-mail: carlon@cartorio.bh.gov.br

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
Conferido e confirmado no endereço mencionado  
Belo Horizonte, 21/11/2018 - 09:10:45

(Lei n 20.379 de 13/08/2012). Dou fe.  
Emo. R\$5,62; (R\$5 R\$4,67) - (Ciss R\$ 0,27) - Total: R\$7,56

**Cartório de Notas**  
EXY 09727  
369 de Horizontalizado  
Autenticado em  
21/11/2018 09:10:45  
CARTÓRIO DE NOTAS  
CARTÓRIO DE NOTAS - BH - MG  
Ana Lúcia Moreira  
Souza Dias  
Esc. Autorizada



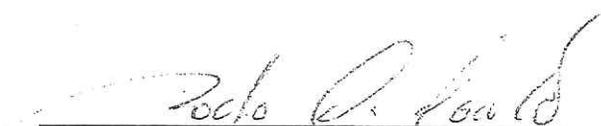


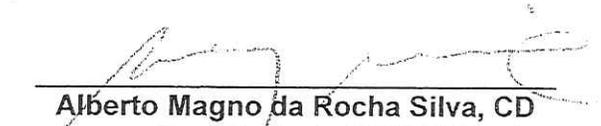
encerrar-se a votação, observadas as disposições do art. 68 do Regimento Eleitoral com as alterações da Resolução CFO-155/2015 e § 2º do art. 22 da Lei nº 4.324/1964.

IX – O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

X – O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Camargos Coufo, CD**  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Magno da Rocha Silva, CD**  
Presidente do CRO-MG





**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG**  
Fabiola - João Carlos Nunes Junior.  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (51) 3014-6900 - e-mail: cartorio@cartoriojacobina.com.br

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
Conferido e confirmado no endereço mencionado  
Belo Horizonte, 21/11/2018 - 09:10:48

( Lei n 20.379 ds 13/05/2012 ) Dou. eã.  
Emo. 845.62) (RG 841.67) (ISS 84 0 27) / Total: R\$7.56

*[Handwritten Signature]*

**Selo de Autenticação**  
EXY 09728  
AUTENTICACAO

**STAC**  
SISTEMA DE NOTAS - BE - MG  
Lulla Marli de  
Dias  
Luziana

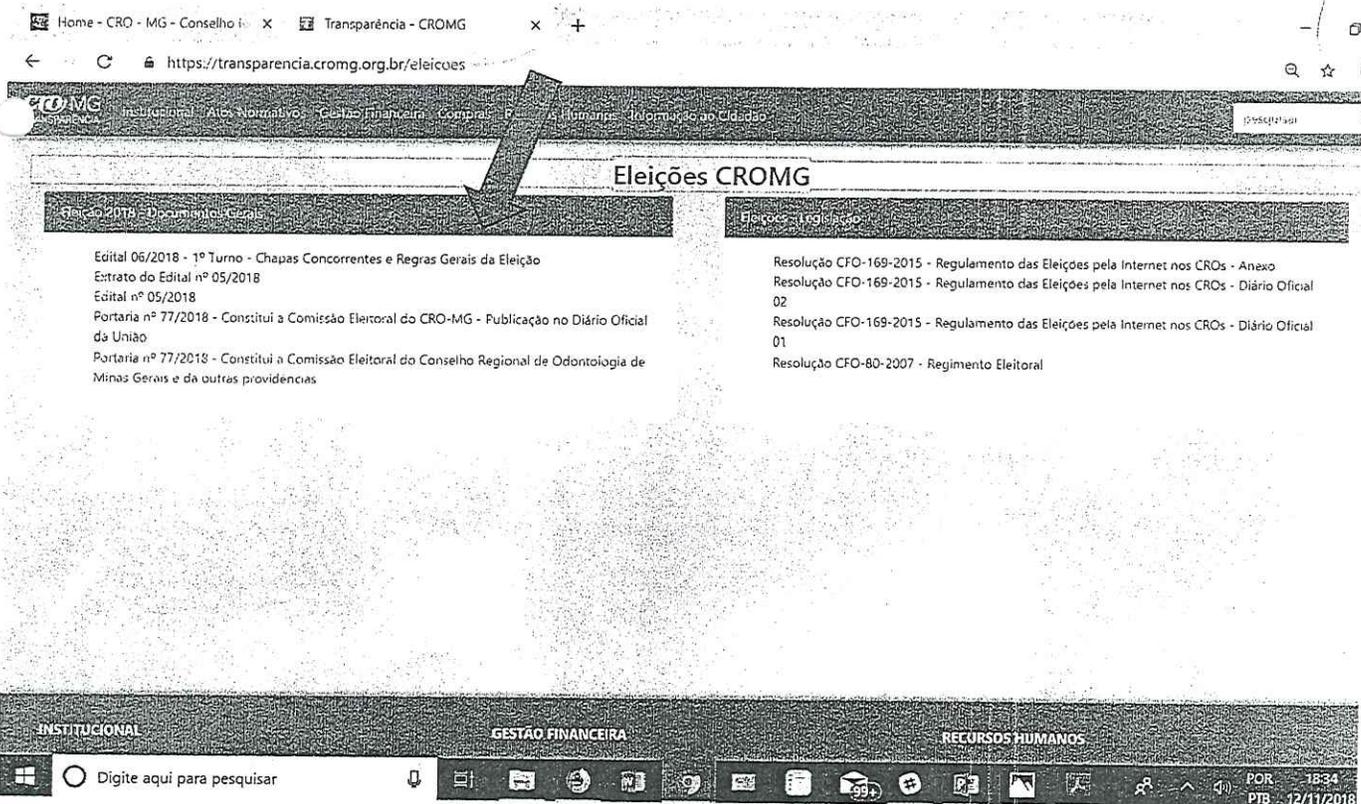


Link I para acesso ao Portal Transparência, localizado fixamente na barra superior do site, com arte gráfica padrão para fácil identificação.

Rubrica



Ao acessar o Portal Transparência clicar em "Informação ao Cidadão" no Menu superior, em seguida no subitem "Eleições" onde estão as informações de todos documentos, destaque para o Edital 06/2018 com as chapas concorrentes.









CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Proc. 9654/18  
Fls. 69  
Rúbrica

DO(A): Gerência Geral  
PARA: Comissão Eleitoral  
EM: 23/11/2018

Para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,  
  
Luiz A. A. Starling - CROMG 77.007  
Gerente Geral  
**CRO** MG

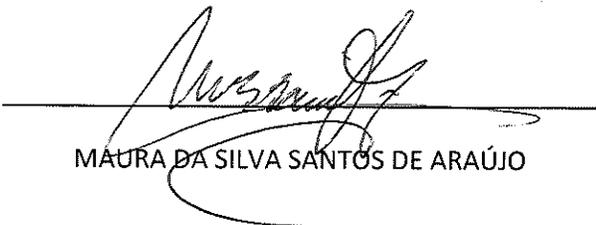
DO(A): \_\_\_\_\_  
PARA: \_\_\_\_\_  
EM: \_\_\_\_\_





**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos 04(quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 16h20min, procedi a juntada ao Processo CFO nº 44105/2018, de folhas 71 a 75 do OFÍCIO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 007, bem como do PARECER CONJUR Nº 46/2018. Para constar, eu, MAURA DA SILVA SANTOS DE ARAÚJO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

  
MAURA DA SILVA SANTOS DE ARAÚJO

CFO, 04/12/2018.

EM BRANCO

**Ofício da Comissão Eleitoral nº 007**

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018

Ilmo. Sr.

**JULIANO DO VALE**

Presidente do Conselho Federal de Odontologia

Lote 2, Quadra CA-07

Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte  
Brasília - DF

Ref. Processo Eleitoral do CRO-MG 2018

Prezado Senhor Presidente,

Tendo em vista o recurso apresentado contra a rejeição da impugnação apresentada pela Chapa nº 02 inscrita a concorrer na próxima eleição do CRO-MG, conforme disposto no art. 53, §7º, do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-80/2007), encaminhamos cópia do recurso apresentado, bem como da íntegra do Processo Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de apreço e consideração.



**Rodrigo Camargos Couto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Protocolo CFO: 31192/2018

Data: 26/11/2018 9:50 h a WANDERLEY.TPA

Assunto: ENC EM ANEXO RECURSO CONTRA A REJEICAO  
INPUGNACAO CHAPA 02 E COPIA PROC ELEITORAL CRO  
MG 2018 N.8304/2018 (DVD EM ANEXO)



*Rac*

Conselho Federal de Odontologia

Processo CFO N.º 44105/2018

EM 04 / 12 / 2018



*Anexei às fls.*

*76, Decisão*

*CFO - 41/2018.*

*CFO - SEC - 5/12/18*

**Stefani Avelar**  
Assessora  
Mat: 325





CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 72  
PROC. CFO 24-10548  
RUBEN

## PARECER CONJUR nº 46/2018

**Autoridade consultante:** Dr. Juliano do Vale (Presidente do CFO)

**Assunto:** Processo Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para renovação do Plenário – biênio 2019 a 2021/ Recurso Administrativo apresentado pela Chapa 02

**EMENTA:** Direito Administrativo/  
Direito Eleitoral/ Processo Eleitoral no  
CRO-MG/ Interposição de recurso  
administrativo pelo representante da  
Chapa 02 ao Conselho Federal de  
Odontologia

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Ofício da Comissão Eleitoral nº 007, enviado pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, protocolizado no Conselho Federal de Odontologia sob nº 31192/2018 às 9h50 do dia 26/11/2018.

2. O sobredito ofício tem como finalidade fazer o encaminhamento do recurso administrativo impetrado pelo cirurgião-dentista Armando Soares da Silva, CRO/MG nº 12.413, representante da Chapa 02, contra a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 2018 (fls. 52).

3. Conforme ressaí da Ata da supramencionada reunião Extraordinária, o Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, acolhendo o Parecer Conclusivo apresentado pela Conselheira Relatora Marina Mendes Moreira (fls. 49, 50 e 51), por decisão unânime, indeferiu as impugnações apresentadas no recurso interposto em primeira instância.



4. Diante disso, o cirurgião-dentista representante da Chapa 02 recorre ao Conselho Federal de Odontologia, apresentando suas alegações, com o objetivo de que a decisão de primeira instância (CRO/MG) seja reformada por este órgão de cúpula (CFO).

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Pois bem, preliminarmente esta Consultoria Jurídica se manifesta pela tempestividade do recurso apresentado, eis que o representante da Chapa 02 ao tomar conhecimento da decisão do CRO/MG, diga-se, às 14h06 do dia 21/11/2018, providenciou o protocolo da sua peça recursal às 11h10 do dia 23/11/2018 na sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, cumprindo assim o prazo previsto no artigo 53, § 6º da Resolução CFO nº 80/2007 (Regimento Eleitoral), que estabelece o interstício de 72 (setenta e duas) horas entre a ciência da decisão e a interposição do recurso administrativo, nas hipóteses acolhimento ou rejeição da impugnação dos integrantes de chapa.

6. No tocante ao mérito, apoia-se o recurso em dois pontos, os quais passo a transcrever, *in verbis*:

- I) *“Conforme mencionado em primeiro grau de jurisdição administrativa, temos que, a “Reunião Plenária” que homologou as Chapas concorrentes ao pleito eleitoral CROMG – Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – doc. Anexo – Reunião Plenária 1184-A, reconhecendo a regularidade das chapas e decidindo pela inscrição das chapas “1” e “2”, está eivada de VÍCIO INSANÁVEL. Isso, porque TODOS os Conselheiros que participaram da dita “Reunião Plenária” são candidatos, membros da Chapa 1, no respectivo pleito eleitoral.”*



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



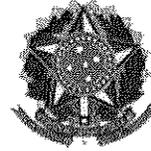
FLS. 73  
PROJ. CFO 44105/18  
RUBRICA

*“Não bastasse tal fato, no JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA fora nomeada Relatora para julgar a impugnação a Srta. MARINA MENDES MOREIRA, que é Conselheira titular do CROMG, e candidata a reeleição da CHAPA 01 para o pleito de 10/12/2018.”*

*“Ou seja, mais uma vez a impessoalidade, imparcialidade e moralidade administrativas que devem pautar todo e qualquer ato administrativo de cunho decisório fora ferida. Candidata da CHAPA 1 impugnada foi quem julgou a impugnação da chapa que ela Relatora faz parte, em nítido ferimento aos princípios constitucionais-administrativos da impessoalidade, imparcialidade e da moralidade, sendo, portanto, nula a decisão exarada, merecendo sua reforma pelo plenário do CFO.”*

*“Nos mesmos termos se verifica da Ata da Plenária CROMG 1187-A convocada para avaliar a impugnação eleitoral formulada, onde os Srs. Drs. Leonardo Rezende Vieira, Alberto Magno da Rocha Silva, Raphael de Castro Mota, Ricardo Alves Corrêa e Marina Mendes Moreira, todos atuais Conselheiros do CROMG, avaliaram e homologaram o indeferimento da impugnação formulada, em nítido interesse direto no julgamento, com pessoalidade e parcialidade presumidas, visto serem candidatos da Chapa 1 a reeleição da autarquia no pleito do próximo dia 10/12/2018, denotando evidente e clara parcialidade temerária.”*

- II) *“Assembleia Geral de Prestação de Contas no ano-eleitoral de 2018, deveria ter sido convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, cabeça da Chapa 1, e candidato a reeleição da autarquia federal CROMG, de 30 a 45 dias antes da eleição designada para 10.12.2018, não tendo sido a mesma realizada, e não tem sido discutidas e aprovadas a contas da entidade.”*



*“Tal fato, leva a impugnação da chapa 1, encabeçada pelo atual Presidente da autarquia odontológica, e demais Conselheiros, que inclusive não tendo suas contas aprovadas, sequer poderiam participar das eleições, e, membros de uma das chapas (chapa 1), e sendo o Presidente do CROMG em exercício e candidato a reeleição pela Chapa 1 o responsável pela prestação de contas, nos termos da lei vigente, não o tendo feito, se tornam tais conselheiros inelegíveis, motivo suficiente para que seja impugnada a Chapa 1, também por estes termos.”*

7. Pois bem, após percuciente exame das alegações contidas no recurso interposto pelo representante da Chapa 2, do Parecer Conclusivo da Conselheira Relatora Marina Mendes Moreira, da Ata da Reunião Extraordinária e dos demais documentos que se encontram adunados aos autos do processo sob exame, esta Consultoria Jurídica passa a se manifesta nos seguintes termos:

8. A presente questão deve ser enfrentada à luz da Lei Federal nº 4.324/64, do Decreto nº 68.704/71 e da Resolução CFO nº 80/2007 (Regimento Eleitoral). Enfrentada acima de tudo, sob os Princípios contidos na Carta Magna de 1988.

9. Com efeito, sobredito Regimento Eleitoral, assim preconiza em seu artigo 38 e parágrafos primeiro e segundo, *ipsis litteris*:

*“Art. 38. O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) cirurgiões-dentistas, sob a presidência de um deles, sendo vedada à participação na mesma de Conselheiro Regional.*

*§ 1º. A criação deverá ser feita através de ato específico e com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data do pleito.*



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 74  
PROC/CFO 44/05/18  
RUBRICA

§ 2º. *A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional constante deste Regimento, passarão a ser por ela exercidas, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da Reunião Extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.* - Original com nossas marcações -

Mais adiante, estatui o artigo 50 da norma eleitoral de regência, a saber:

*“Art. 50. O Conselho Regional realizará reunião extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.*

10. Pela leitura que se faz do artigo 38 e dos respectivos parágrafos do Regimento Eleitoral, indene de dúvidas que, não obstante as atribuições conferidas à Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Regional de Odontologia, **a nomeação de relator para o processo, a convocação e a presidência da Reunião Extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas permanecem sendo exercidas pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia.**

11. O artigo 50, por seu turno, vem reforçar a competência do Plenário do Conselho Regional de Odontologia para examinar e decidir sobre o processo de inscrição das chapas concorrentes ao pleito.

12. Em consonância com o entendimento firmado pela Conselheira Relatora Marina Mendes Moreira, imperioso salientar que o ato administrativo relacionado a inscrição de chapas não possui qualquer discricionariedade (oportunidade e conveniência), mas sim características de ato vinculado, eis que se os candidatos atenderem as exigências contidas no artigo 43 do multicitado Regimento Eleitoral, não apresentarem os impedimentos relacionados no artigo 44 e os cirurgiões-dentistas subscritores cumprirem os requisitos do artigo 41 c/c o artigo 48, § 1º, a inscrição da chapa, por conseguinte, tornar-se obrigatória.



13. Isto é, são os atos vinculados os que possuem procedimento delineados pela norma de regência, que na hipótese dos autos é o Regimento Eleitoral. Em sentido contrário, os atos discricionários caracterizam-se pela margem de liberdade exercício pelo agente público que diante do caso concreto tomará sua decisão, obviamente respeitando os limites fixados pela lei.

14. Nesta perspectiva, pelo fato dos integrantes das Chapas 01 e 02, bem como dos seus respectivos cirurgiões-dentistas subscritores, preencherem os requisitos contidos no Regimento Eleitoral, a homologação se demonstra obrigatória para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

15. Destarte, não há que se falar em suspeição ou impedimento, tendo em vista que o ato da homologação das Chapas 01 e 02 e o julgamento do recurso da Chapa 02 operaram-se nos termos do Regimento Eleitoral.

16. O segundo ponto contido no recurso da Chapa 02 também não merece prosperar, tendo em vista que, conforme bem salientado no retro citado Parecer Conclusivo da Conselheira Relatora Marina Mendes Moreira, o artigo 18 do Decreto nº 68.704/71 foi devidamente observado, *“ao passo que o CRO-MG, nos termos e moldes não só da IN 63/2010 do TCU e Resoluções específicas do CFO, realizou a sua Prestação de Contas quanto ao exercício 2017 a tempo e modo, conforme, aliás, exsurge com absoluta clareza dos elementos disponíveis no Portal da Transparência da Autarquia.”*

17. De fato, pelo que se verifica do Portal da Transparência <https://transparencia.cromg.org.br/atas>, notadamente da Ata nº 96, de 23 de abril de 2018, o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais já realizou a sua Prestação de Contas relacionadas ao exercício de 2017, tendo as mesmas sido aprovadas, pela maioria dos cirurgiões-dentistas que se fizeram presente na Assembleia.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 75  
PROC. CFO 44105/18  
RUBRICA

18. Assembleia Geral de Prestação de Contas esta, que deve ser considerada para os efeitos do artigo 18, § 1º do Decreto nº 68.704/71, não havendo portanto, que se falar em realização de nova Assembleia Geral de Prestação de Contas, uma vez que o próprio dispositivo faz referência a uma reunião ordinária que se realiza uma vez por ano.

19. Com efeito, conforme a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e a Decisão Normativa TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018, o prazo para os Conselhos de Odontologia prestarem suas contas relativas ao exercício de 2018 findará somente em 31 de maio de 2019. O que justifica a não prestação de contas do exercício financeiro de 2018 pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

20. Pelo exposto, diante das razões apresentadas considero que o Conselho Federal de Odontologia deve conhecer do recurso apresentado, vez que tempestivo. No mérito, deve NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não existir qualquer vício que seja capaz de macular os atos praticados no Processo Eleitoral, na medida em que o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais agiu em perfeita consonância com as normas que regem a matéria.

21. É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2018

  
**JUAN REGUENGO RODRIGUES**  
CONSULTOR JURÍDICO

**EM BRANCO**



## DECISÃO CFO-41/2018

**Dispõe sobre o recurso apresentado pelo representante da Chapa 02 que concorrerá à eleição do CRO-MG.**

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições previstas na Resolução CFO-34/2002 (Regimento Interno), artigo 53, incisos XV e XXIII c/c o artigo 80, § 4º, “ad referendum” da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia:

Considerando que se encontra instaurado no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, o processo eleitoral para escolha do Plenário para o mandato bienal de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021, com pleito que se realizará em 10 de dezembro de 2018;

Considerando, outrossim, o Ofício da Comissão Eleitoral nº 007 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, que encaminhou ao Conselho Federal de Odontologia o recurso administrativo apresentado pelo cirurgião-dentista Armando Soares da Silva (representante da Chapa 02), através do qual requer que o CFO reforme a decisão tomada na Reunião Extraordinária do CRO-MG em 21 de novembro de 2018, que indeferiu os argumentos apresentados em primeira instância;

Considerando, ainda, que o citado ofício foi protocolizado na sede do Conselho Federal de Odontologia no dia 26 de novembro de 2018, devendo o CFO se pronunciar através da Comissão de Recurso composta pelos membros de sua Diretoria no prazo de 07 (sete) dias, nos termos da Resolução CFO-80/2007, artigo 53, § 7º, que termina no dia 03 de dezembro de 2018;

Considerando que a Diretoria do CFO somente poderá se reunir no dia 05 de dezembro de 2018, em razão de Reunião Plenária Extraordinária que já se encontra devidamente agendada;

Considerando a urgência e importância do caso que obriga que esta Presidência adote as providências necessárias, através de decisão “ad referendum” da Diretoria, a fim de se evitar o descumprimento do prazo de 07 (sete) dias estabelecido pelo Regimento Eleitoral;

Considerando, as razões contidas no Parecer nº 46/20018, lavrado pelo Consultor Jurídico do Conselho Federal de Odontologia, no qual opina para que seja negado provimento ao recurso apresentado pelo cirurgião-dentista representante da Chapa 02;

Considerando, finalmente, que a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, permite, em seu artigo 50, parágrafo primeiro, que este ato se fundamente no sobredito Parecer emanado da Consultoria Jurídica do CFO, cujo teor passa a fazer parte desta decisão.

### **DECIDE:**

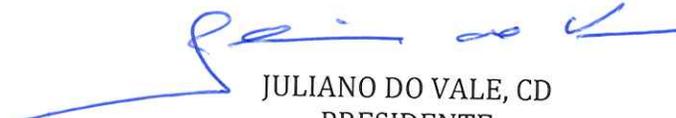
Art. 1º. Acolher integralmente as razões contidas no Parecer nº 46/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, que fundamenta a presente decisão, na forma da Lei nº 9.784/99, artigo 50, que dispõe sobre a motivação por referência.

Art. 2º. Preliminarmente, conhecer do recurso administrativo apresentado pelo cirurgião-dentista Armando Soares da Silva, CRO/MG nº 12.413, representante da Chapa 02, por ser tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os atos praticados

**EM BRANCO**

pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais encontram-se em conformidade com a Resolução nº 80/2007, com a Lei nº 4.324/64 e com o Decreto nº 68.704/71.  
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2018.

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

JRR/sras.

**EM BRANCO**



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



Ofício nº 1737 /2018/CFO

Brasília, 04 de dezembro de 2018.

Ao Doutor,  
**ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD**  
Presidente do Conselho Regional de Minas Gerais  
Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes  
30160-011 - Belo Horizonte - MG

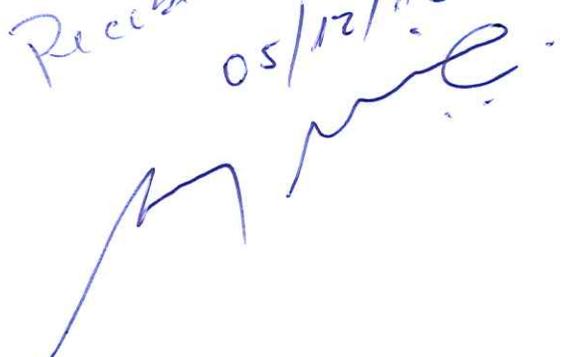
Assunto: Encaminha Decisão CFO-41/2018.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos Decisão CFO-41, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o recurso apresentado pelo representante da Chapa 02 que concorrerá à eleição do CRO-MG, juntamente com o Parecer Jurídico nº 46/2018.
2. Solicitamos que a referida decisão e o citado parecer sejam enviados ao recorrente no prazo de 24 horas.
3. Informamos ainda, que a decisão se encontra disponível no Portal da Transparência, no link <http://transparencia.cfo.org.br/ato-normativo/?id=2859>.

Atenciosamente,

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

Recebido nesta data  
05/12/18  


JRR/

